

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.441

Sexta-feira, 18 de Junho de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira - Interina
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2074 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Aval, visando sua adequação à Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0918, de 18 de agosto de 2005 e Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 0011.0337.0531.0005/2021-GAB/SEPLAN,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º O Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, criado pela Lei nº 0918, de 18 de agosto de 2005, com as alterações da Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021, rege-se pelos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O FUNAAP, com os recursos existentes em sua(s) conta(s) ou mediante novas dotações orçamentárias previstas em Lei, responsabilizar-se-á exclusivamente:

- I - pelo pagamento sob forma de aval, do valor equivalente ao percentual do risco de crédito assumido e incidente sobre o saldo devedor de cada financiamento avalizado; desde que nas condições estabelecidas neste Regulamento, ficando, entretanto, condicionada à honra do aval por parte do FUNAAP, ao fato da carteira da Instituição Financeira Credenciada não ultrapassar o índice de inadimplência percentual também estabelecido neste Regulamento;
- II - pela remuneração e ressarcimento das demais despesas decorrentes da administração do FUNAAP pelo

Gestor Financeiro;

III - pelas despesas decorrentes das ações de execução da dívida, relativas a custas processuais, realizadas pelos Agentes Financeiros Conveniados ou Repassadores, na mesma proporção do percentual garantido pelo FUNAAP, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

Dos Objetivos e da Gestão

Art. 2º As concessões de garantias realizadas através do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, tem como finalidade principal e essencial, oferecer Aval para que atividades formais empreendedoras possam realizar a contratação de financiamentos junto à AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A - AFAP.

§ 1º As garantias dispostas no caput deste artigo, tem como objetivos, propiciar que as empresas contempladas pelo § 1º, do art. 1º, da Lei nº 0918/2005, possam captar recursos junto à AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A - AFAP:

- I - fomentar as atividades empreendedoras estabelecidas no caput deste, visando o aumento da geração de emprego e da renda, bem como acelerando o desenvolvimento econômico do Estado do Amapá;
- II - apoiar o uso de tecnologia apropriada e simples, e a criação de polos de desenvolvimento que estimulem a multiplicação dessas tecnologias;
- III - oferecer treinamentos e capacitação aos produtores e/ou colaboradores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo tecnologias relativas ao processo produtivo;
- IV - estimular a modernização da atividade empresarial nos setores industrial, comercial e de turismo, visando à melhoria contínua da qualidade dos produtos e serviços ofertados aos clientes;
- V - estimular a produtividade e a comercialização de produtos e/ou serviços das empresas já constituídas no estado; e, atrair novos empreendimentos para o estado;
- VI - fomentar projetos de desenvolvimento de cadeias produtivas vocacionadas e economia verde, inclusive as iniciativas integradas ao Programa Tesouro Verde;

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

VII - garantir o acesso a linhas de crédito voltadas para à retomada econômica responsável e mitigação dos efeitos decorrentes da crise relacionada à pandemia mundial COVID-19.

§ 2º Em obediência ao art. 3º, da Lei nº 0918/2005, compete à Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a condição de gestora do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP para todos os fins.

CAPÍTULO II **Da Origem dos Recursos**

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP:

I - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 0918, de 18 de agosto de 2005, com as alterações da Lei nº 2.540, de 03 de abril de 2021;

II - as comissões cobradas por conta da garantia prestada com recursos do Fundo, conforme dispuser o Regulamento;

III - rendimentos obtidos das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP;

IV - recursos originados das recuperações dos valores de avais honrados pelo Fundo, junto às instituições financeiras;

V - 100% (Cem por cento) do saldo existente do Fundo de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado - FUNDIMA, desde a data de publicação da Lei nº 0918, de 18 de agosto de 2005;

VI - outros recursos previstos em lei, inclusive através de aportes previstos nos instrumentos de planejamento, de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício do FUNAAP será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP.

§ 2º Os valores a serem repassados a crédito para o FUNAAP com base no inciso I, do art. 3º, deste regulamento, serão impreterivelmente repassados a crédito para o FUNAAP, até o dia 10 do mês imediatamente seguinte à publicação deste Decreto.

§ 3º A cobrança de comissões em função da realização da concessão da garantia a qual será devida pela empresa beneficiária ao FUNAAP; sendo que a mesma será denominada de comissão de garantia (CG), e será apurada pela multiplicação do fator 0,10% (dez centésimos por cento) pelo número de meses do prazo da operação, desprezada eventual fração de mês, incidente sobre o valor da garantia, consoante a seguinte fórmula:

CG = 0,10% x nº meses (inteiros) x valor da garantia.

§ 4º Quando ocorrer renegociação de dívida com

prorrogação de prazo de vencimento, será cobrada taxa de comissão de garantia adicional (TGCA), proporcional à prorrogação concedida, que deverá ser creditada ao FUNAAP pela empresa beneficiária na mesma data em que for celebrada a renegociação da dívida e será calculada pela seguinte fórmula:

TCGA = Percentual da Garantia Original x Valor Renegociado x Prazo adicional da garantia (Em meses inteiros) x 0,10%

§ 5º O valor da comissão a que se refere o § 3º, do art. 3º, deste regulamento, será cobrada em cada uma das operações e creditada a favor do FUNAAP, pela Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP.

§ 4º O valor da comissão de garantia a que se refere o § 4º, do art. 3º, deste regulamento, deverá ser recolhida ou creditada pelo Gestor Financeiro, em favor do FUNAAP, à vista, independentemente de ter sido incorporada no financiamento da empresa beneficiária.

CAPÍTULO III **Do Limite de Cobertura e de Garantia**

Art. 4º Fica limitada a alavancagem de cobertura do Fundo de Aval, na concessão de garantias de crédito de operações, em até 08 (oito) vezes o seu patrimônio líquido.

Art. 5º A garantia de AVAL do FUNAAP poderá ser de até 70% (setenta por cento) da operação de financiamento, desde que o valor pleiteado não ultrapasse ao limite de até 10% (dez por cento) da receita bruta anual da empresa beneficiária, e sejam observados ainda os seguintes parâmetros e condições:

I - nas operações para aquisição de Investimento Fixo ou misto, o valor máximo do AVAL concedido pelo FUNAAP ficará limitado a até 80% do Capital Social Integralizado da empresa proponente à tomadora, e não poderá ultrapassar ao montante de:

- a) R\$ 25.000,00 para microempreendedor individual;
- b) R\$ 150.000,00 para microempresas; e
- c) R\$ 250.000,00 para empresas de pequeno porte.

II - nos casos, em que o financiamento ou crédito preterido for exclusivamente para Capital de Giro, o valor do AVAL ficará limitado a até 70% do Capital Social da empresa proponente à tomadora, e não poderá ultrapassar ao montante de:

- a) R\$ 15.000,00 para microempreendedor individual;
- b) R\$ 90.000,00 para microempresas; e
- c) R\$ 150.000,00 para empresas de pequeno porte.

§ 1º Para que haja o fiel cumprimento ao estabelecido neste artigo 5º, o agente financeiro credenciado deverá fazer o repasse do valor financiado e referente ao Investimento

Fixo diretamente ao Fornecedor e exigir daquele a emissão de NOTA FISCAL com registro de alienação do bem adquirido em favor da referida Instituição Financeira Credenciada e do Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP.

§ 2º Para acesso às linhas de crédito voltadas para à retomada econômica responsável e mitigação dos efeitos decorrentes da crise relacionada à pandemia mundial COVID-19, e operadas por recursos captados junto à União, a garantia de AVAL do FUNAAP poderá ser de até 100% da operação de financiamento.

CAPÍTULO IV

Dos Limites das Garantias Prestadas pelo FUNAAP

Art. 6º Tendo como limite operacional os parâmetros estabelecidos no Art. 5º deste Regulamento, os financiamentos efetivados com a garantia oferecida pelo Fundo de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, estarão garantidos até o limite do montante do valor financiado, observado que nos casos de Investimento com Capital de Giro associado ou exclusivo, o montante referente à parcela correspondente ao Financiamento de Capital de Giro observará ao teto máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor financiado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste art. 6º, estarão assegurados para ser pago pelo Fundo Estadual de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, nos casos de Investimento fixo, o exato valor da prestação, ou do saldo devedor da operação que não forem honrados pelos mutuários na data do seu vencimento; e nos demais casos deverá ser observado que a garantia assegurada pelo FUNDO DE AVAL em relação ao valor da prestação ou do saldo devedor da operação, observará o teto máximo de 50% (cinquenta por cento) da prestação, em relação ao valor financiado como Capital de Giro, cobrindo integralmente a parcela correspondente a Investimento Fixo.

CAPÍTULO V

Das formas de Garantias possíveis de serem exigidas pelas Instituições Credenciadas aos Beneficiários

Art. 7º Quando da Contratação de Financiamentos que receberem a garantia do Fundo de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, as referidas operações poderão ser lastreadas por qualquer tipo de garantia real, acompanhada do aval de pelo menos um de seus acionistas, quotistas e/ou sócios.

§ 1º Os bens oriundos dos financiamentos concedidos pelas Instituições Financeiras Credenciadas e avaliados pelo FUNAAP, ficarão, obrigatoriamente alienados em garantia da operação de crédito; e, esse fato, deverá constar ainda, na NOTA FISCAL a ser emitida pelo fornecedor do bem ao beneficiário.

§ 2º Os bens dados em garantia, ficarão alienados

enquanto perdurar o débito junto à Instituição Financeira Credora e/ou ao Fundo de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP, e suas desvinculações só ocorrerão com o adimplemento integral da dívida contraída.

§ 3º Os bens adquiridos e vinculados em garantia da operação, poderão, a critério do Beneficiário, ser assegurados; entretanto, deverá haver manifestação do beneficiário, através da emissão de apólice com cláusula de endosso em favor da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A - AFAP e do Fundo de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP.

§ 4º Eventuais custos necessários para a alienação do bem serão realizados a expensas do beneficiário.

CAPÍTULO VI

Dos Prazos das Garantias

Art. 8º O prazo de garantia do FUNAAP não poderá ser superior ao contratado na operação de financiamento.

Parágrafo único. Em caso de renegociação da operação, será admitida a dilação do prazo de garantia de risco pelo FUNAAP, em relação ao prazo originalmente pactuado.

CAPÍTULO VII

Do Uso dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo de Aval do Estado do Amapá, estabelecidos pela Lei nº 0918/2005 e regulamentado por este Decreto, serão utilizados para:

- I - honrar as garantias - AVAIS DO FUNDO - vinculadas a financiamentos concedidos nos termos do art. 2º deste Decreto, pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A - AFAP, desde que observado o contido neste Regulamento;
- II - remunerar a título de taxa de administração ao gestor financeiro com alíquota de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do fundo e apropriada mensalmente;
- III - restituir aos agentes financeiros credenciados e inclusive ao gestor financeiro, despesas decorrentes das custas processuais com ação de execução da dívida.

CAPÍTULO VIII

Da Identificação do Público Alvo ou Beneficiários

Art. 10. Fica estabelecido como público alvo do Fundo de Aval do Estado do Amapá, as empresas com domicílio no Amapá.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades aos Beneficiários Inadimplentes

Art. 11. Os beneficiários contemplados por este Decreto que não honrarem os seus compromissos financeiros com as instituições oficiais de crédito conveniadas com o Estado do Amapá, não poderão ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a administração estadual, direta e indireta, especialmente na

aquisição de financiamentos, novos avais e/ou realização de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais de consumo de qualquer tipo, enquanto não ressarcir valor devido e corretamente corrigido ao FUNDO DE AVAL.

Parágrafo único. Por ser o beneficiário, pessoa jurídica, aplica-se o disposto neste artigo 11, aos seus acionistas, quotistas e/ou sócios.

Art. 12. Sem prejuízo do contido no art. 11, deste regulamento, o beneficiário que vier a tornar-se devedor do FUNDO DE AVAL, será passível de ser inscrito nos órgãos de restrição ao crédito SPC e/ou SERASA, bem como sofrer registros junto ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e no Cartório de protestos.

Parágrafo único. Também em função do beneficiário, ser pessoa jurídica, os acionistas, os quotistas e/ou sócios da empresa beneficiária, na necessária condição de avalistas da operação de crédito ou financiamento, estarão sujeitos ao disposto no caput deste art. 12.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Avaliação de Projetos

Art. 13. O Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Aval - COAFAP, instituído pela Lei nº 0918/2005, e que possui caráter deliberativo, será integrado pelo titular ou por representante dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- V - Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- VI - Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP;
- VII - Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGEAMAPA.

§ 1º As deliberações do Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Aval - COAFAP ocorrerão por deliberação de maioria simples, e deverão ocorrer com a presença de pelo menos 04 (quatro) membros dentre os indicados nos incisos I a VII, do caput deste art. 13, sendo, entretanto, indispensável, a presença dos respectivos titulares ou representantes da SEPLAN, SEFAZ e da AFAP.

§ 2º Caberá à Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP, o exercício da função de presidente do Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval, sendo-lhe atribuído o voto de qualidade.

§ 3º O Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval - COAFAP, será assistido por uma Secretaria Executiva, que terá como Secretário (a) um de seus membros, e cuja estrutura contará com o apoio de funcionários técnicos e administrativos necessários, designados pelo Titular da Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP e presidente do referido colegiado.

§ 4º O Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial

do Fundo de Aval - COAFAP poderá contar com a participação de convidados em reuniões, por sugestão de qualquer de seus membros, sendo-lhes concedido o direito à voz, mas, sem direito a voto.

Art. 14. O Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval - COAFAP reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do (a) Presidente ou, do (a) Secretário (a) Executivo (a) que fará a convocação, atendendo solicitação formal de quaisquer dos membros do COAFAP.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com dia e horas prefixados e pauta específica, lavrando-se ata de cada reunião.

§ 2º Excepcionalmente os membros do Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval - COAFAP poderão designar substitutos para participar das reuniões, respondendo, entretanto, o membro titular responderá de forma solidária em todas as instâncias, aos atos e votos praticados por seu substituto.

Art. 15. O Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval - COAFAP, no exercício de sua competência deliberativa acerca das políticas de atuação e de fiscalização operacional, terá como atribuições:

I - a definição das diretrizes e o estabelecimento de critérios objetivando a gestão Administrativa do Fundo de Aval;

II - apreciar projetos passíveis de enquadramento no Fundo Estadual de Aval - COAFAP;

III - a seleção das instituições financeiras habilitadas a participar do Fundo de Aval, por meio de convênio, em consonância com os objetivos definidos no art. 1º, da Lei nº 0918/05;

IV - a definição, por meio de convênio, da forma e dos meios de utilização do aporte financeiro, das instituições financeiras habilitadas;

V - a análise da conveniência de participação das instituições financeiras de crédito habilitadas a serem credenciadas junto ao Fundo de Aval, por meio de convênio, bem como o estabelecimento do limite de garantia proporcionado pelo Fundo a cada instituição conveniada;

VI - o apoio das linhas de crédito e modalidade de financiamento a serem garantidas;

VII - o estabelecimento em conjunto com as instituições financeiras conveniadas, de metas de participação financeira;

VIII - a aprovação dos convênios a serem celebrados com terceiros, inclusive com as instituições financeiras de crédito habilitadas, objetivando credenciá-las junto ao Fundo de Aval;

IX - a aprovação das condições técnicas e operacionais específicas para concessão dos benefícios de que trata este Decreto;

X - a instituição de Comissões Consultivas, quando

necessário, que subsidiem no exercício de suas competências;

XI - o credenciamento das entidades que estarão legalmente aptas e habilitadas a fornecer o formulário-documento de "AUTODECLARAÇÃO" de enquadramento ao Fundo de Aval;

XII - com base nos índices e parâmetros de mercado, determinar e/ou alterar o índice de inadimplência percentual máximo da carteira, que permite ao Agente Financeiro Credenciado, solicitar à AFAP a honra do AVAL concedido pelo FUNAAP;

XIII - a representação e o assessoramento ao Fundo de Aval em questões de seu interesse; e

XIV - a deliberação sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Em sendo aprovado o Projeto, o COAFAP, estabelecerá o cronograma de liberação da concessão do Aval.

CAPÍTULO XI Da Gestão Financeira

Art. 16. Em função da celebração do convênio previsto no art. 3º, da Lei nº 0918/2005, compete à Agência de Fomento do Amapá S/A, a condição de gestora financeira do Fundo de Aval, e, portanto, as seguintes atribuições:

I - a administração financeira e contábil do Fundo de Aval;
II - fazer jus a uma taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do fundo e apropriada mensalmente;

III - o gerenciamento da administração dos recursos financeiros e patrimoniais do Fundo de Aval, zelando pelo cumprimento das metas e expansão de suas atividades;

IV - a avaliação periódica da margem de risco do Fundo, comunicando, de forma oportuna, ao Comitê de Avaliação de Projetos quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas nos casos de elevação significativa nos índices de inadimplência;

V - o cumprimento das condições estabelecidas nos convênios assinados junto aos agentes financeiros, bem como as condições determinadas na Lei do Fundo de Aval e as disposições deste Decreto;

VI - o crédito ao Fundo de Aval dos valores recebidos administrativamente ou judicialmente dos avais prestados, recuperação de custas judiciais, assim como outras decorrentes da sua operacionalização;

VII - de acordo com o previsto no parágrafo único do Artigo 12, providenciar os registros de negativação e quando for o caso, a exclusão dos referidos registros junto aos órgãos competentes;

VIII - a articulação permanente com os órgãos responsáveis pela execução do Fundo de Aval;

IX - desde que não haja impedimento previsto por este Regulamento, e, após decorridos no mínimo 90 dias da data de vencimento, proceder ao pagamento do aval oferecido pelo FUNAAP, condicionado, entretanto, o referido pagamento, à comprovação da tomada das medidas de cobrança realizadas por parte da própria

AFAP como instituição conveniada, e, da apresentação dos documentos necessários à execução da dívida, a serem apresentados em conformidade com o contido neste Regulamento, ficando o recebimento do termo de sub-rogação condicionado ao pagamento do aval;

X - debitar ao Fundo de Aval os custos relativos aos esforços de cobrança; assim entendidas as despesas com custas processuais, realizadas pela AFAP como Agente Financeira Conveniada ou Repassadora, mantendo-se para isso a proporção do percentual garantido pelo FUNAAP, conforme estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º A Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP na qualidade de gestora financeira do FUNDO DE AVAL, e com os recursos do FUNAAP, honrará as garantias prestadas pelo mesmo, desde que a inadimplência das operações contratadas pela Instituição Financeira Conveniada ou Repassadora não ultrapassem o índice de 7% (sete por cento), a ser calculado ao final de cada mês, com base na seguinte fórmula:

$$I\% = \frac{(SVH - SVR)}{SVAC}$$

Onde:

I% = Índice de inadimplência em percentual;

SVH = Somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

SVR = Somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

SVAC = Somatório dos valores dos avais concedidos nos últimos (sessenta) meses de existência da carteira.

§ 2º A Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP enviará trimestralmente ao Comitê de Avaliação de Projetos do Fundo de Aval a movimentação financeira, contábil e os controles respectivos quanto ao número de operações realizadas com amparo do Fundo, bem como, a relação de Municípios beneficiados.

§ 3º Por ser uma Instituição Financeira, legalmente constituída e autorizada a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, A Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP independentemente de ser a GESTORA DO FUNDO DE AVAL, também poderá atuar como um dos Agentes financeiros conveniados a Financiar, com garantia do FUNAAP.

CAPÍTULO XII

Da Entidade Financeira Conveniada ou Repassadora

Art. 17. Compete à Agência de Fomento do Amapá na qualidade de entidade financeira conveniada com o Fundo de Aval:

I - a disponibilização de recursos para concessão de

financiamentos aos beneficiários do Fundo de Aval, até o montante definido em convênio específico a ser firmado com o Governo do Estado do Amapá;

II - ser a responsável pelo risco da parcela do saldo devedor não garantido pelo FUNAAP;

III - cumprir os termos do Convênio operacional celebrado com a Agência de Fomento do Amapá S/A, para executar os procedimentos objetos da contratação e assim realizar a condução das operações efetivadas ao amparo do Fundo de Aval, de acordo com o limite de garantia disponibilizado para concessão de empréstimos ou Financiamentos aos beneficiários do Fundo de Aval;

IV - não liberar o Financiamento ou concluir Renegociação, sem antes se assegurar que a Comissão de Garantia (CG) e/ou a Taxa de Comissão de Garantia Adicional (TCGA) foi efetivamente recolhida a favor do FUNAAP:

a. A não observação do disposto no inciso IV, deste art. 17, implicará na responsabilidade do Agente Financeiro Conveniado ou Repassador, ressarcir o referido valor ao FUNAAP, sob pena de NULIDADE do aval concedido pelo FUNAAP;

b) Quando for o caso, da Comissão de Garantia (CG) ou da Taxa de Comissão de Garantia Adicional ser incluída no valor financiado ou refinanciado, a Instituição Financeira Conveniada, sob pena de NULIDADE DO AVAL, deve repassar os valores referentes à CG ou TCGA para o FUNAAP, na mesma data da liberação do Financiamento e/ou na mesma data da RENEGOCIAÇÃO.

V - quando for o caso, da Comissão de Garantia (CG) ou da Taxa de Comissão de Garantia Adicional ser incluída no valor financiado ou refinanciado, repassar para o FUNAAP na mesma data da liberação do Financiamento e/ou da RENEGOCIAÇÃO os valores referentes à CG ou TCGA;

VI - apresentar de forma tempestiva e formal em até 05 (cinco) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo(s) gestor(es) sobre as operações solicitadas e amparadas pelos recursos do Fundo de Aval;

VII - decorridos no mínimo 90 dias da data de vencimento de pelo menos uma parcela, e após ajuizar ação de cobrança, solicitar à gestora do Fundo, a honra do aval, devendo, entretanto para isso, apresentar os seguintes documentos:

a) cópia de 02 (duas) notificações extrajudiciais de cobrança dirigidas ao(s) devedor(es);

b) cópia do termo de protocolo de ajuizamentos da ação de cobrança e da Inicial com os devidos anexos;

c) cópia do instrumento contratual que rege a operação de crédito inadimplida;

d) via original ou cópia autenticada do documento referente à Declaração de Enquadramento e Solicitação de Adesão ao Fundo de Aval do Estado do Amapá - FUNAAP;

e) demonstrativo do valor a ser honrado pelo FUNAAP, acompanhado da Planilha de cálculo, com valor atualizado até a data da solicitação do AVAL.

VIII - comunicar ao juízo competente e ao devedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da honra do Aval, o pagamento efetuado pela gestora, a sub-rogação e o conseqüente ingresso da AFAP no polo ativo da ação, seja mediante litisconsórcio ativo ulterior, denúncia da lide ou quaisquer outras figuras de intervenção cabível, de acordo com o tipo de ação que estiver movendo;

IX - o termo de sub-rogação deverá ser encaminhado à Agência de Fomento do Amapá S/A, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao crédito feito pela AFAP, relativo ao aval honrado;

X - mediante instrumento de procuração outorgado pela AFAP, conduzir e acompanhar o processo de execução até o trânsito em julgado da ação;

XI - ser responsável e ressarcir financeiramente a gestora e ao FUNAAP, por eventuais perdas e danos, causados pela má, irregular, inadequada ou desidiosa atuação dos advogados que contratar ou substabelecer.

CAPÍTULO XIII

Da Nulidade do Aval

Art. 18. Tornar-se-á nulo o AVAL concedido pelo FUNAAP, quando ocorrerem financiamentos ou refinanciamentos em que a Comissão de Garantia (CG) e/ou a Taxa de Comissão de Garantia Adicional (TCGA), não sejam corretas e integralmente repassadas pela AFAP em favor do FUNAAP.

Art. 19. Também será nulo o AVAL concedido pelo FUNAAP, quando nas operações de concessão de Financiamento ficar comprovado, a qualquer tempo, o desvirtuamento nas concessões das garantias e/ou descumprimento da legislação em vigor, em especial as normas do Banco Central do Brasil e dos dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 20. É facultada à Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP não fazer o envio dos citados documentos previstos no Inciso IX, do art. 16 e descritos nas alíneas "a" a "e", do Inciso VII, do art. 17, desde que a AFAP, substitua os mesmos por cópias digitalizadas, sem que isso represente prejuízo da exigibilidade da guarda física dos documentos sob responsabilidade da Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP, pelo prazo de 10 anos, a contar do encerramento do convênio.

Art. 21. Em caso de divergência, entre o valor solicitado pela ÁREA operacional/cobrança da AFAP como Instituição Financeira Credenciada e o apurado pela área de Gestão do Fundo na AFAP, ou mesmo, em caso de inconsistência, incoerência ou ausência dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e", do Inciso VII, do art. 17, deste Regulamento, a AFAP como Instituição Financeira Credenciada poderá reapresentar o pedido de honra no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela área de Gestão do Fundo na própria AFAP.

Parágrafo único. No Caso da falta de qualquer dos documentos elencados nas alíneas “a” a “e”, do Inciso VII, do art. 17 deste Regulamento, somente admitir-se-á a reapresentação do pedido de honra do Aval, se, no primeiro pedido tiver sido apresentado os documentos previstos nas alíneas “c” e “e”, do Inciso VII, do art. 17 deste Regulamento.

Art. 22. Após a solicitação formal de honra da garantia, a área de Gestão do fundo na AFAP analisará o enquadramento da operação de acordo com as condições pré-estabelecidas no convênio, podendo impugná-la no prazo de até 90 (noventa dias).

Parágrafo único. As impugnações de que trata o caput deste artigo e que por ventura vierem a ocorrer no âmbito da área de Gestão do Fundo na AFAP, e que a juízo da área operacional da AFAP como Instituição Financeira Credenciada ou Repassadora sejam indevidas, poderão, a contar da data de notificação formal, ser objeto de recursos, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao Comitê de Avaliação de Projetos Inter secretarial do Fundo de Aval - COAFAP.

Art. 23. Mediante comunicado formal à AFAP como Instituição Financeira Conveniada, e independente de subestabelecimento, é facultado a área de GESTÃO DO FUNDO NA AFAP, assumir a cobrança da dívida relativa a garantia prestada na operação em nome do FUNAAP, e portanto, poderá a mesma adotar as medidas processuais necessárias para cobrança e/ou ingresso da AFAP no polo ativo do processo;

Parágrafo único. A partir desse comunicado, a AFAP como Instituição Financeira Credenciada se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas à defesa dos interesses da AFAP como gestora em nome do FUNAAP na ação.

Art. 24. As alterações que ocorrerem no Regulamento Operacional do FUNAAP durante a vigência do convênio firmado com a AFAP como Instituição Financeira Credenciada integrará os instrumentos de convênio mediante comunicação formal pela área de gestão do fundo na AFAP e aceite da área operacional da AFAP como Instituição Financeira Credenciada no prazo de 30 (trinta) dias, dispensada a formalização de termos aditivos para tanto.

Parágrafo único. O silêncio da área operacional da AFAP na qualidade de Instituição Financeira Credenciada será interpretado como aceite.

Art. 25. A extinção do Fundo de Aval dar-se-á mediante aprovação de Lei, sendo que, os recursos existentes serão revertidos para a Agência de Fomento do Amapá S.A - AFAP, a título de integralização do Capital Social da mesma.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9705

DECRETO Nº 2075 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 7.709.535,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.709.535,00 (sete milhões e setecentos e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2075 de 18 de junho de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					200.000
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					200.000
	160000 - Amapá	0	101	4440	200.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					2.300.000
12.361. 0016. 2331 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					2.300.000
	160000 - Amapá	0	107	3350	2.300.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					4.636.535
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES					4.636.535
	160000 - Amapá	0	107	3350	4.636.535
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					500.000
08.244. 0023. 2635 - APOIA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					500.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	500.000
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA					73.000
06.181. 0037. 2393 - OPERACIONALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS					73.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	73.000

Anexo do Decreto nº 2075 de 18 de junho de 2021 f. 03

ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					4.709.535
28.843. 0061. 0022 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA					4.709.535
	160000 - Amapá	0	101	3290	73.000
		0	107	3290	4.636.535
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA					200.000
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS					200.000
	160000 - Amapá	0	101	4490	200.000
28101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					2.300.000
12.362. 0016. 2354 - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA ZONA RURAL DO ENSINO MÉDIO					2.300.000
	160000 - Amapá	0	107	3390	2.300.000
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					500.000
08.244. 0023. 2635 - APOIA AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS					500.000
	160000 - Amapá	0	101	3350	500.000

HASH: 2021-0618-0005-9697

DECRETO Nº 2076 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140201.0076.3030.0018/2021-GAB/JUCAP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1817, de 25 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7425, de 25 de maio de 2021, que exonerou **João Victor Nascimento da Silva** da função comissionada de Secretário

Administrativo/Gabinete, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9709

DECRETO Nº 2077 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0084/2021-DG/SIAC,

RESOLVE :

Exonerar **João Antonio Ribeiro de Mescouto** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9710

DECRETO Nº 2078 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0084/2021-DG/SIAC,

RESOLVE :

Exonerar **Renata Lobato Alencar da Silva** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL, a contar de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9693

DECRETO Nº 2079 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0084/2021-DG/SIAC,

RESOLVE :

Nomear **Renata Lobato Alencar da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9700

DECRETO Nº 2080 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0027, de 04/01/16 e 4332, de 22/12/2020, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0084/2021-DG/SIAC,

RESOLVE :

Nomear **João Antonio Ribeiro de Mescouto** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL, a contar de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9696

DECRETO Nº 2081 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2489, de 11/05/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0261/2021-GAB/SIMS,

RESOLVE :

Exonerar **Gdebergson Santos Pereira** do cargo em comissão de Gerente Operacional - Laranjal do Jari do Projeto “Defesa Social e Institucional”, Código CDS-2, da

Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9689

DECRETO Nº 2082 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2489, de 11/05/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0261/2021-GAB/SIMS,

R E S O L V E :

Nomear **Francisco Brito dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional - Laranjal do Jari do Projeto "Defesa Social e Institucional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 26 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9688

DECRETO Nº 2083 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0087/2021-DG/SIAC,

R E S O L V E :

Exonerar **Jaciléa Ferreira da Silva** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/ Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 11 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9692

DECRETO Nº 2084 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.409, de 24 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130103.0076.0830.0087/2021-DG/SIAC,

R E S O L V E :

Nomear **Carlos Pantoja Monteiro**, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDI-2, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, a contar de 11 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9707

DECRETO Nº 2085 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0008.2283.0641/2020-GAB/SIMS,

R E S O L V E :

Retificar os Decretos abaixo relacionados, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Decreto nº 2656 , de 19 de maio de 2015 DOE nº 5958 , de 19 de maio de 2015	
Onde se lê:	Leia-se:
Luciane Gomes da Silva	Lucianne da Costa Gomes
Decreto nº 2816 , de 21 de julho de 2017 DOE nº 6487 , de 21 de julho de 2017	
Onde se lê:	Leia-se:
Luciane Gomes da Silva	Lucianne da Costa Gomes

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9703

DECRETO Nº 2086 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 1684, de 14 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7418, de 14 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“

Eliana de Souza Paiva - Agente de Polícia, Matrícula nº 308544, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades III/Corregedoria	CDI-3
---	--	-------

”

Leia-se:

“

Eliana de Souza Paiva - Agente de Polícia, Matrícula nº 308544, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades II/Corregedoria	CDI-2
---	---	-------

”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9694

DECRETO Nº 2087 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no Processo 130101.0005.0277.0084/2021,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o Estado, do servidor **André Ricardo Barroso**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0965697-9-02, Grupo Magistério Superior, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9698

DECRETO Nº 2088 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0140/2021-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Autorizar **Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon**, Secretária de Estado do Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Porto Velho-RO, a fim de participar do I Workshop Supera Turismo, no período de 30/06 a 05/07/21.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9690

DECRETO Nº 2089 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0140/2021-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Designar **Patrik Fernando Pereira**, Chefe da Divisão de Fortalecimento do Turismo, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, no período de 30/06 a 05/07/21.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9701

DECRETO Nº 2090 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 76.919.739,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei nº 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 76.919.739,00(setenta e seis milhões e novecentos e dezenove mil e setecentos e trinta e nove reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2090 de 18 de junho de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS					11.454.000
01.032. 0060. 2443 - IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMPATÍVEIS COM A ÁREA DE GESTÃO					317.000
	160000 - Amapá	0	127	4490	317.000
01.032. 0060. 2444 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS					2.921.000
	160000 - Amapá	0	107	3190	2.921.000
01.122. 0060. 2446 - MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TCE/AP E DO PRÉDIO ANEXO					8.216.000
	160000 - Amapá	0	101	3390	8.216.000
15201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					1.506.900
04.122. 0005. 2464 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - PRODAP					117.087
	160000 - Amapá	0	271	4490	117.087
04.126. 0085. 2460 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE DATACENTER					800.000
	160000 - Amapá	0	240	3390	800.000
04.126. 0085. 2462 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					589.813
	160000 - Amapá	0	240	3390	589.813
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					1.813.286
12.364. 0083. 2590 - CONSOLIDAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UEAP					1.490.730
	160000 - Amapá	0	240	3390	290.730
		0	240	4490	1.200.000
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					322.556
	160000 - Amapá	0	240	3390	322.556
33302 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNPAP					62.145.553
14.421. 0037. 1060 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO PRISIONAL					62.070.982
	160000 - Amapá	0	218	3390	5.960.424
		0	218	4490	56.110.558
14.421. 0037. 2685 - OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNPAP					74.571
	160000 - Amapá	0	240	3390	74.571

HASH: 2021-0618-0005-9699

DECRETO Nº 2091 DE 18 DE JUNHO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 600.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2091 de 18 de junho de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
24303 - FUNDO DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAPÁ					600.000
11.333. 0084. 2068 - ATENDIMENTO INTEGRAL AO TRABALHADOR					600.000
	160000 - Amapá	0	203	4490	600.000

HASH: 2021-0618-0005-9704

DECRETO Nº 2092 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 150201.0076.0252.0246/2021-GAB/PRODAP e 150201.0076.0252.0249/2021-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Welleson Lukas Santos Colares** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Suporte ao Cliente", Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9708

DECRETO Nº 2093 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0509, de 02/02/15 e 4332, de 22/12/20,

RESOLVE :

Nomear **José Ricardo Borges da Mata Soares da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Suporte ao Cliente”, Código CDS-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 14 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9712

DECRETO Nº 2094 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar **Nerivaldo Siqueira Mergulhão** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Ernesto Pereira Colares, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9706

DECRETO Nº 2095 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Raimunda Idailza Monteiro Alves** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Ernesto Pereira Colares, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9713

DECRETO Nº 2096 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE :

Exonerar **Caroline Dandara Picanço Souza** do cargo em comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9691

DECRETO Nº 2097 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pelas Leis nºs 1.354, de 07 de julho de 2009 e 1.385, de 16 de outubro de 2009,

RESOLVE :

Nomear **Tania Fatima Leal da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II, Código CDS-2, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9695

DECRETO Nº 2098 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0076.1399.0063/2021 GAB – SEPM, e

Considerando a necessidade urgente de implantação de um órgão para atendimento específico contemplando os diversos eixos da Política destinada à população LGBTI,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto “Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LGBTI”, subordinada à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, com objetivo de estabelecer atendimentos às principais demandas pontuadas pelas mulheres que compõem a pauta LGBTI.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2021.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-3, para o Gerente Geral do Projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9702

DECRETO Nº 2099 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, /c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2098, de 18/06/21,

R E S O L V E :

Nomear **Caroline Dandara Picanço Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LGBTI”, Código CDS-3, da Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9711

Controladoria Geral

PORTARIA N.º 43/2021 – CGE/AP

NOMEIA FISCAL PARA O PROCESSO N.º 00007/CGE/2021.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n.º 0330 de 24 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, inciso XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do processo em epígrafe, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ:

TITULAR: GEDEAN FERREIRA COSTA, **matrícula** n.º 0108250-7-1;

SUBSTITUTO (A): ENEIDA DAMASCENO BORGES DE SÁ, **matrícula** n.º 1227378.

Art. 2º - O (a) fiscal substituto (a) atuará como fiscal do processo na ausência e nos impedimentos eventuais/ regulamentares do (a) titular.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 15 de junho de 2021
Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0618-0005-9652

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL Nº 011/2021

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0281.1022.0006/2021-DGP/DRH/CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: MARCIO MAURITI CARDOSO GRAÇA, **matrícula** n.º 1113429, **Cargo:** SD QPCBM, **data do Óbito:** 07/05/2021, **Lotação:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão vigente a partir de 07/05/2021, data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
MARTA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ESPOSA	VITALICIA	33,33%
ISABELLA CRISTINA SILVA GRAÇA	FILHA	TEMPORARIA	33,33%
VINICIUS MAURITI SILVA GRAÇA	FILHO	TEMPORARIA	33,33%
Total	-----	-----	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso I e IV, § 1º, inciso I e II, § 2º e 3º, inciso I, II, III, VII, XIII e XVII; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º, 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, de de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9610

EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR Nº 06/2021

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0281.1022.0005/2021- DGP/DRH/CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do militar, pertencente a união, falecido: RÔMULO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 2382416, Cargo: SUB TEN BM, Data do Óbito: 12 de abril de 2021, Lotação: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 12/04/2021, data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor R\$
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO(S)	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
IVETE PONTES PENHA	ESPOSA	VITALÍCIA	100,00
Total	-----	-----	100%

Arts. 40, § 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal; Art. 50, inciso III, alínea “f”, Art. 70 e 71, da Lei 6.652, de 30 de maio de 1979, c/c os arts. 37, inciso I; 39, § 1º, 40, § 2º, da Lei nº 10.486, de 04 Jul 2002.

Macapá – AP, de de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9612

TÍTULO DE PENSÃO BOMBEIRO MILITAR ESTADUAL Nº 012/2021

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015.0281.1022.0004/2021–DGP/DRH/CBMAP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: MARCIO DA COSTA DIAS, **Matrícula nº** 452114, **Cargo:** TEN CEL QOCBM, **CPF nº** 561.152.372-20; **Data do Óbito:** 13/05/2020; **Lotação:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão vigente a partir de 13/05/2020, data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s):

BENEFICIÁRIOS	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA
BRUNO VINICIUS MAIA DOS REIS DIAS	FILHO	TEMPORARIA	33,33
LUSIANI FERREIRA SOBRINHO	COMPANHEIRA	VITALICIA	33,33
MÁRCIO HENRIQUE SOBRINHO DIAS	FILHO	TEMPORARIA	33,33
Total	-----	-----	100%

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, inciso IV, § 1º, inciso II, § 3º, inciso I, II, III, VII, XIII e XVII; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 1º, 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014 e art. 151, inciso III, da Lei complementar nº 084, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, de _____ de 2021.
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0618-0005-9613

Polícia Militar

PORTARIA Nº 175/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **KLEBSON BARBOSA VINHAS** – 1º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, objetivando a manutenção e administração do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.10 1.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar o processo de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC

Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0618-0005-9625

PORTARIA Nº 177/2021 **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO ter sido concedido adiantamento em nome de **ERIK DE SOUZA FARIAS** – 1º TEN PM, através da Portaria nº 031/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, publicada na letra j, item 04, da 3ª parte do BG 029/2021, de 12 de fevereiro de 2021 e conforme pedido fundamentado de solicitação de prorrogação de prazo para aplicação do recurso, efetuado através do Ofício nº 374/2021 – ASSEMIL, de 02 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – conceder, com base no §4º do Art. 4º da Lei 0624/2001 de 31 de outubro de 2001, 30 (Trinta) dias de prorrogação de prazo para a aplicação do recurso de Adiantamento, concedido através da Portaria nº 031/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, em favor de **ERIK DE SOUZA FARIAS** – 1º TEN PM.

Art. 2º – O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas e encaminhar os processos de Suprimento de Fundos à Divisão de Contratos e Convênios/DA/PMAP, dentro do prazo de aplicação estabelecido nas Portarias de Concessão e Prorrogação.

Art. 3º – Publique-se e cumpra-se.

Quartel em Macapá – AP, 04 de junho de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0618-0005-9639

PORTARIA Nº 174/2021 **SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO ter sido concedido adiantamento para o 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá, em nome de **CLEOBINO MOREIRA MENDES** – 2º TEN

PM, através da Portaria nº 026/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, publicada na letra f, item 04, da 3ª parte do BG 029/2021, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 340101.0077.0195.0784/2021 – CMDO-PMAP, de 17 de junho de 2021 e o Ofício nº 340101.0077.0499.0027/2021 – 11BPM/DAL-PMAP, de 15 de junho de 2021, juntamente com seus anexos, o qual indica a substituição do suprido do 11º BPM.

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a Portaria nº 026/2021-SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2021, publicada na letra f, item 04, da 3ª parte do BG 029/2021, de 12 de fevereiro de 2021, a qual concedeu adiantamento em nome de **CLEOBINO MOREIRA MENDES** – 2º TEN PM, objetivando a manutenção e administração do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

EM CONSEQUÊNCIA:

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e demais interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá – AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

HASH: 2021-0618-0005-9621

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 036/2021 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Torna - se sem efeito a portaria Nº 034/2021 - GAB/SEPM/AP, publicada no dia 09/06/2021, nº7.435, seção 01.

Macapá - Ap, 18 de junho de 2021
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0618-0005-9628



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000047

Aprova o Regime Especial para a empresa **MINA TUCANO LTDA** relativo aos benefícios fiscais do ICMS às empresas mineradoras em operações no Estado do Amapá, de que trata o Decreto Estadual nº 1518, de 08 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2497, de 24 de março de 2020, que alterou o Anexo das metas fiscais pela estimativa e compensação da renúncia de receita prevista na Lei nº 2443, de 22 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Convênio ICMS 65-2019, implementado na legislação estadual pelo Decreto nº 5343, de 05 de dezembro de 2019, bem como as disposições contidas no Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020;

Considerando o cálculo da Renúncia Fiscal referente ao benefício fiscal elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização –COTRI- através do Processo nº 0018.0552.1114.0006/2021-SEPRO/AGEAMAPA;

Considerando, ainda, o contido no Processo nº 28730.0038782021-3 e Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00127;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **MINA TUCANO LTDA**, sociedade empresária limitada, com atividade econômica de extração e beneficiamento de metais preciosos, estabelecida na Estrada do Taperebá, S/Nº, KM 15, Bairro Fazenda Urucum, CEP: 68.945.000, Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF nº 05.642.709/0001-04, inscrição estadual (CAD-ICMS) nº 03.026.508-8, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020, nos termos deste Ato Declaratório, conforme abaixo:

I - isenção do ICMS incidente nas operações internas com óleo diesel, classificado no Código 2710.19.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM, quando for

destinado a insumos para geração de energia elétrica em suas termelétricas, na quantidade de até 6.013.964 (seismilhões, treze mil e novecentos e sessenta e quatro) litros/ano, fornecido por Ipiranga Produtos de Petróleo S/A;

II – isenção do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica fornecida pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, destinada ao insumo para movimentar sua usina de beneficiamento de minério, limitado a 60.000.000 (sessentamilhões) Kwh/ano.

§ 1º A utilização dos produtos com benefício fiscal não se aplica para uso nas atividades administrativas da empresa.

§ 2º A empresa beneficiária, quando adquirir óleo diesel ou energia elétrica deverá informar mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à operação, em meio eletrônico, à Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, relatório contendo no mínimo, as informações relativas à origem da aquisição, CNPJ da empresa remetente, quantidade adquirida, CFOP da operação e número da Nota Fiscal de Entrada.

§ 3º Caso a empresa beneficiária venha a adquirir óleo diesel ou energia elétrica em quantidade superior a estabelecida nos incisos I e II desta Cláusula, o remetente deverá faturar a quantidade excedente com o imposto correspondente.

Cláusula segunda A empresa responderá pelo imposto devido e seus acréscimos legais se utilizar óleo diesel adquirido com a isenção, em outro processo ou consumo que não seja insumo para geração de energia elétrica e, ainda, que forneça óleo diesel com a isenção do ICMS a terceiros.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput desta Cláusula acarretará perda do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula terceira A empresa deverá, por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD, escriturar no registro E 115, utilizando código de ajuste específico a ser publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o volume total do ICMS que deixou de ser recolhido em razão da desoneração concedida por este Ato.

Cláusula quarta A empresa estará sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;

b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;

c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas;

d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;

b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;

c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;

d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - de caráter espacial:

a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;

b) promoção da interiorização da atividade econômica;

c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;

d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula quinta A empresa fica obrigada a renovação anual ao programa Tesouro Verde estabelecido pela Lei nº 2353, de 21 de junho de 2018, como contrapartida pelo uso do benefício fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato, sob pena de sua cassação. ¶

Cláusula sexta Deverá constar no campo "Informações Complementares" dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: "ISENÇÃO DO ICMS - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.00000-SEFAZ".

Cláusula sétima O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I - superveniência de norma legal conflitante;

II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – caso a empresa se tornar inadimplente junto a Secretaria da Fazenda, o benefício de que trata este Ato ficará suspenso até a sua regularização;

V – descumprimento de quaisquer atos complementares expedido pela Secretaria da Fazenda, conforme art. 7º, do Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020.

VI - ação fiscal proveniente de:

a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

Cláusula oitava O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula nona A fruição do benefício previsto na cláusula primeira fica condicionada à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula décima Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de março de 2022, ficando convalidados os atos praticados pela empresa até a publicação deste ato.

Macapá (AP), 17 de junho de 2021.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0618-0005-9674

PORTARIA (T) Nº 010/2021 – GAB/SEFAZ

Altera a Portaria (T) nº 008-GAB/SEFAZ, de 14 de junho de 2019, que estabelece que o DT-e passa a ser o principal meio de comunicação entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o contribuinte de ICMS após seu credenciamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 31, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.483, de 19 de novembro de 2013;

Considerando as disposições do Decreto nº 4.505 de 26 de novembro de 2018,;

Considerando, a necessidade de simplificar a comunicação entre o Fisco e os contribuintes;

Considerando, ainda, o Ofício nº 140101.0077.1639.0007/2021 CEPAF – SEFAZ e autos

do Processo 0078592021-8/SEFAZ-AP;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o art. 8º-A à Portaria (T) nº 008-GAB/SEFAZ, de 14 de junho de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Em caso de problemas técnicos de acesso ao DT-e, o contribuinte deverá comunicar formalmente a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, através do endereço de e-mail dte@sefaz.ap.gov.br.”

Parágrafo único. O e-mail de que trata o caput deverá conter em anexo vídeo contendo a execução do procedimento de acesso que apresentou falha de funcionamento, de modo a orientar o diagnóstico e correção pela Coordenadoria de Tecnologia da Sefaz.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 27 de maio de 2021.

HASH: 2021-0618-0005-9637

PORTARIA (T) Nº 009/2021 – GAB/SEFAZ

Altera o Anexo I da Portaria (T) nº 001/2017 – GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017, que divulga os códigos de ajustes da Escrituração Fiscal Digital – EFD no Estado do Amapá e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.483, de 19 de novembro de 2013;

Considerando, o disposto no artigo 222-R, § 1º, do Anexo I e artigo 505, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS – RICMS/AP; o disposto na Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017;

Considerando, ainda, o Memorando nº 140101.0077.1617.0005/2021 COARE – SEFAZ e o Processo nº 0075252021-0/SEFAZ-AP; **R E S O L V E:** Art. 1º Alterar o início da vigência do Código de Ajuste AP021009 do Anexo I da Portaria (T) nº 001/2017-GAB/SEFAZ, de 26 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

TABELA 5.2 TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO - VALORES DECLARATÓRIOS

CÓDIGO DA INFORMAÇÃO ADICIONAL	DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO ADICIONAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
...
AP021009	Outros créditos - Crédito presumido - Dec. Nº 2169/2018 - Empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviço de comunicação	01/01/2018	
...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Macapá-AP,
19 de maio de 2021

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0618-0005-9616

PORTARIA (T) Nº 011/2021 – GAB/SEFAZ

Estabelece os procedimentos para emissão do Registro Extemporâneo de Ingresso de que trata o Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições definidas em lei, e

Considerando o disposto no art. 505, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 – Regulamento do ICMS, bem como no art. 42, § 3º do Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016;

Considerando a modernização do processo de desembaraço fiscal, que atualmente ocorre de forma célere e totalmente eletrônica quando observados os requisitos da legislação;

Considerando a obrigatoriedade do contribuinte destinatário de bens e/ou mercadorias de exigir documentação completa da carga, inclusive o Selo Fiscal Eletrônico – SF-e, como condição para recebimento destas;

Considerando que o Registro Extemporâneo de Ingresso de que trata o Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016, se presta a oportunizar a autorregularização de infrações ao contribuinte em situação de espontaneidade;

Considerando, ainda, o disposto no Ofício nº 140101.0077.2583.0023/2021 EGEPPE – SEFAZ e autos do Processo 0091232021-4/SEFAZ-AP;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados para emissão do Registro Extemporâneo de Ingresso de que trata o Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016, bem como para a regularização de desembaraço fiscal eletrônico nas hipóteses previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO EXTEMPORÂNEO DE INGRESSO

Art. 2º. Registro Extemporâneo de Ingresso é a certificação eletrônica concedida pela SEFAZ/AP de que os bens ou mercadorias constantes em documento fiscal que não possua o Selo Fiscal de Entrada Eletrônico – SF-e ingressaram no estabelecimento destinatário.

Parágrafo único. Os contribuintes obrigados ao credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e da Secretaria de Estado da Fazenda somente poderão ingressar com pedido de registro extemporâneo de ingresso se estiverem devidamente credenciados.

Art. 3º Para obtenção do registro extemporâneo de ingresso, o contribuinte destinatário da mercadoria deverá ingressar com pedido junto à Secretaria de Fazenda, mediante prévio agendamento do atendimento no portal de serviços do Governo do Estado, devendo o processo ser instruído com:

I – Requerimento padrão, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.ap.gov.br, de acordo com o leiaute apresentado no Anexo I desta Portaria;

II – Comprovante de pagamento da taxa de serviço referente à análise do processo, devida para cada documento fiscal a ser regularizado;

III – Prova de que o documento fiscal eletrônico foi devidamente escriturado no Livro de Registro de Entradas, quando a legislação o exigir;

IV – Comprovante de pagamento do imposto retido por substituição tributária, nos casos em que o substituto que efetuou a retenção não for inscrito no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/AP;

V – Comprovante de pagamento do imposto devido por Antecipação Tributária, com ou sem encerramento de fase, quando devido;

VI – Número da(s) chave(s) de acesso do(s) Conhecimento(s) de Transporte Eletrônico – CT-e que acobertou(aram) o transporte do bem ou mercadoria

desde a origem até o destino constante da corresponde NF-e, exceto quando o transporte tiver sido realizado:

pelo próprio adquirente do bem ou mercadoria, como bagagem;

por transportador autônomo; ou

pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

VII – Identificação do código de rastreio do bem ou mercadoria, nas hipóteses em que o transporte tenha sido efetuado pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 1º A concessão do Registro Extemporâneo de Ingresso poderá, a critério da Fiscalização, ser condicionada à verificação in loco da existência física do estabelecimento destinatário, bem como se sua estrutura física é adequada ao recebimento do bem ou mercadoria constante no correspondente documento fiscal eletrônico.

§ 2º A prova de que trata o inciso III deste artigo poderá ser dispensada quando se tratar de Livro Registro de Entradas escriturado por meio da Escrituração Fiscal Digital, hipótese em que o contribuinte deverá informar o período de referência em que o documento fiscal a ser regularizado foi escriturado.

§ 3º Exceto quando não obrigados à escrituração do Livro Registro de Entradas, os pedidos de Registro Extemporâneo de Ingresso formulados pelo destinatário de bem ou mercadoria somente poderão ser protocolados após a efetiva escrituração do correspondente documento fiscal.

§ 4º Na hipótese de que trata a alínea “a” do inciso VI deste artigo, deverá ser fornecido documento que demonstre os meios utilizados para o transporte do bem ou mercadoria desde a origem até o destino final indicado na NF-e.

§ 5º Os documentos obrigatórios que não sejam eletrônicos deverão ter sua cópia anexada ao requerimento.

Art. 4º A análise do pedido de concessão do registro extemporâneo de ingresso compete ao Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos da Coordenadoria de Fiscalização, devendo ser atendido todo o disposto nesta Portaria, como condição de deferimento.

Parágrafo único. Quando deferido o pedido, deverá ser emitido o Selo Fiscal Eletrônico – SF-e para a correspondente nota fiscal eletrônica, que ficará disponível em consulta aberta no portal da SEFAZ/AP na internet.

Art. 5º A notificação do contribuinte sobre o eventual indeferimento do pedido será efetuada, preferencialmente, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

Parágrafo único. Quando não for possível o uso do DT-e por inviabilidade técnica ou pela não obrigatoriedade de credenciamento pelo contribuinte, a notificação de que trata o caput será efetuada por meio do endereço de e-mail

informado pelo interessado quando do preenchimento do requerimento de que trata o inciso I do art. 3º.

Art. 6º O deferimento do pedido de registro extemporâneo de ingresso não exime o contribuinte da responsabilidade, nas hipóteses previstas no art. 149, incisos II a IX, observado o disposto no art. 150, § 4º, todos do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DESEMBARAÇO

Art. 7º O Pedido de Regularização de Desembaraço é o procedimento destinado a viabilizar o início do procedimento de desembaraço fiscal eletrônico de bens ou mercadorias em trânsito, pelos postos de fiscalização, quando a leitura da correspondente Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, de que trata o caput do art. 4º do Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016, for inviabilizada pelo transportador, em razão das seguintes hipóteses:

I – não emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e;

II – não inclusão da NF-e no Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e ou no Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;

III – não emissão do CT-e;

IV – substituição da nota fiscal que acobertou a entrada da mercadoria em território amapaense informada no MDF-e processado.

§ 1º Os transportadores obrigados ao credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e da Secretaria de Estado da Fazenda somente poderão ingressar com pedido de regularização de desembaraço se estiverem devidamente credenciados.

§ 2º O Pedido de Regularização de Desembaraço não elide o transportador das penalidades aplicáveis por deixar de emitir documento fiscal obrigatório, destinando-se exclusivamente a permitir o processamento das NF-e no sistema informatizado de emissão do Selo Fiscal Eletrônico – SF-e, requisito obrigatório para circulação da mercadoria em território amapaense, conforme § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.173, de 01 de abril de 2016.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, a emissão do selo fiscal eletrônico – SF-e de desembaraço somente será admitida se atendidos os requisitos da legislação e desde que tenha sido emitido o evento de manifestação do destinatário denominado “Operação Não Realizada” para a nota fiscal eletrônica original, declarando que a referida operação não se efetivou.

Art. 8º Para regularização do desembaraço o transportador

deverá ingressar com pedido junto à Secretaria de Fazenda ou no portal de serviços do Governo do Estado, a ser instruído com:

I – Requerimento padrão, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.ap.gov.br, de acordo com o leiaute apresentado no Anexo II desta Portaria.

II – Comprovante de pagamento da taxa de serviço referente à análise do processo, devida para cada documento fiscal a ser regularizado;

III – Comprovante de pagamento do imposto retido por substituição tributária, nos casos em que o substituto que efetuou a retenção não for inscrito no Cadastro de Contribuintes da SEFAZ/AP;

IV – Comprovante de pagamento do imposto devido por Antecipação Tributária, com ou sem encerramento de fase, quando devido;

V – Número da chave de acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e que acobertou o transporte do bem ou mercadoria pelo transportador requerente;

VI – Comprovante de pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigação acessória por parte do transportador.

§ 1º A emissão do documento de arrecadação referente à multa de que trata o inciso VI do caput deverá ser efetuada pelo agente fiscal responsável pela lavratura do correspondente auto de infração.

§ 2º Não será exigido o pagamento de que trata o inciso VI do caput quando o motivo do pedido de regularização de desembaraço for o constante do inciso IV do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º O pedido de regularização de desembaraço somente poderá ser formalizado pelo transportador se observados os seguintes requisitos:

I – não ter realizado a entrega do bem ou mercadoria ao destinatário, estando esta em sua posse e disponível para verificações físicas que a fiscalização de trânsito eventualmente entenda necessárias;

II – o pedido seja formalizado em até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica;

Art. 10. A análise do pedido de regularização de desembaraço compete ao Núcleo de Fiscalização de Trânsito da Coordenadoria de Fiscalização, devendo ser atendido todo o disposto nesta Portaria, como condição de deferimento.

Parágrafo único. Quando deferido o pedido, deverá ser emitido o Selo Fiscal Eletrônico – SF-e para a

correspondente nota fiscal eletrônica, que ficará disponível em consulta aberta no portal da SEFAZ/AP na internet.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A autoridade competente pode, quando necessário, solicitar ao contribuinte a apresentação de outros documentos complementares, além daqueles previstos nesta Portaria, para subsidiar a análise do pedido, sendo vedada, entretanto, a dispensa de quaisquer dos documentos exigidos neste instrumento normativo.

Parágrafo único. A não apresentação de quaisquer dos documentos ou informações de que trata esta Portaria ensejará o indeferimento do pedido.

Art. 12. A eventual apresentação, pelo contribuinte solicitante, de carimbo físico no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE do documento fiscal objeto da solicitação de emissão do Registro Extemporâneo de Ingresso do Regularização de Desembaraço, firmado por agente fiscal da SEFAZ/AP, não dispensa a obrigatoriedade de cumprimento das exigências constantes nos artigos 3º e 8º desta Portaria.

Art. 13. O documento de arrecadação referente à taxa de serviços de que trata o inciso II dos artigos 3º e 8º deverá ser emitido:

Com código de receita 5004 – Taxas da Secretaria de Estado da Fazenda

Com código de subreceita (Tributo – seq) 2207 – Análise em Pedido de Baixa de Passe Fiscal Interestadual, por passe

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá, 16 de junho de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0618-0005-9636

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 080/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 022/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **ISTEFANY**

LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até os Municípios de Cutias do Araguaí, Itauba do Pírim e do Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, a fim de participarem dos levantamentos das condições dos Imóveis Patrimoniais que pertencem a SDR, no período de 31.05 à 05.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto n.º. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9649

PORTARIA N.º 075/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º 193/2021-GAB/SDR de 01.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora, **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajou até os Municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Amapá, a fim de participar de levantamentos de dados, visitas técnicas e reuniões com os criadores de Peixes/Piscicultores, no período de 10 à 14.05.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 08 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto n.º. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9620

PORTARIA N.º 076/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. N.º. 0194/2021-GAB/SDR

de 01.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, que viajaram até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, a fim de participarem das visitas técnicas em áreas aptas a Piscicultura, com objetivos para possíveis enquadramentos no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 02 à 05.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 08 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9624

PORTARIA N.º 077/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 194/2021-GAB/SDR de 04.06.2021.

RESOLVE:

Designar, **IVAN DE JESUS DA COSTA DOS SANTOS**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, **IVONE SOUZA DE CARVALHO**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2, **BRUNO RAFAEL ALFAIA FIGUEIRA**, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2, **RONALDO BARBOSA PEREIRA**, Gerente de Núcleo de Expofeira, CDS-2 e **LEANDRO FERREIRA NETO**, Chefe de Unidade de Feiras, CDS-1, para viajarem até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participarem da mobilização dos agricultores com seus produtos agrícolas para participarem da Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 08 à 12.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 08 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9626

PORTARIA N.º 078/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 213/2021-GAB/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar da equipe da SDR, no apoio logístico da mobilização dos agricultores com seus produtos agrícolas para participarem da Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 08 à 12.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 08 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9627

PORTARIA N.º 079/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 021/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com os servidores da COAGRO/SDR, **IVAN DE JESUS DA COSTA DOS SANTOS**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, **IVONE SOUZA DE CARVALHO**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2, **BRUNO RAFAEL ALFAIA FIGUEIRA**, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2, **RONALDO BARBOSA PEREIRA**, Gerente de Núcleo de Expofeira, CDS-2 e **LEANDRO FERREIRA NETO**, Chefe de Unidade de Feiras, CDS-1, no período de 08 à 12.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 08 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9648

PORTARIA N.º 081/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 023/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores **ISTEFANY LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajaram até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí, Porto Grande e Pedra Branca do Amaparí, a fim de participarem dos levantamentos das condições dos Imóveis Patrimoniais que pertencem a SDR, no período de 31.05 à 05.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9629

PORTARIA N.º 082/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 024/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar do apoio logístico para equipe da SDR, na mobilização dos agricultores com seus produtos agrícolas, para participarem da Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 08 à 12.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9631

PORTARIA N.º 083/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 025/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até os Municípios de Cutias do Araguaí, Itauba do Píririm e do Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo pick-up L200 MITSUBISHI, placa QLO–6959, com os servidores do NAF/SDR, **ISTEFANY LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 24 à 29.05.2021

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9641

PORTARIA N.º 084/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 026/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista

de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, que viajou até os Municípios de Mazagão, Laranjal do Jarí, Porto Grande e Pedra Branca do Amaparí, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com os servidores do NAF/SDR, **ISTEFANY LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 31.05 à 05.06.2021

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9666

PORTARIA N.º 085/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 027/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar os servidores **ISTEFANY LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até os Municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, a fim de participarem dos levantamentos das condições dos Imóveis Patrimoniais que pertencem a SDR, no período de 14 à 19.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9670

PORTARIA N.º 086/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 028/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MENDONÇA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até os Municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com os servidores do NAF/SDR, **ISTEFANY LIANDRA PAIXÃO SILVEIRA**, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, **ERIVALDO BARROS DA SILVA**, Responsável por Atividade - Transporte, CDI-3, **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3 e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no período de 14 à 19.06.2021

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9665

PORTARIA N.º 087/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 029/2021- GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo caminhão FORD CARGO 816, Placa QLQ – 6234, com objetivo de dar apoio logístico aos produtores rurais das Comunidades locais, no transporte dos produtos agrícolas para o local da Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 08 à 12.07.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9668

PORTARIA N.º 088/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 030/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Designar o servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Tartarugalzinho, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958, com a Comissão Responsável pela Execução da Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 08 à 12.06.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9669

PORTARIA N.º 089/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 209/2021-GAB/SDR de 07.06.2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, CPF. Nº. 156.456.303-00, RG. Nº. 375874-SEJUSP/PI, no valor de **R\$ 8.800,00 (Oito Mil, e Oitocentos Reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento e material de consumo, objetivando as necessidades emergenciais e aquisição de material, destinados a manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural/SDR.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada

na Fonte do Recurso 101, Programa de Trabalho 1.23.10120122.0001.2542, Material de Consumo – 3390.30, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3390.39, **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil, e Oitocentos Reais)**.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Receita Estadual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo da aplicação, determinado no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá–AP, 09 de junho de 2021.
JANER GAZEL YARED
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-0618-0005-9672

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 037/2021 - SEED

Institui a Comissão de Implementação da Matriz Curricular do Ensino Médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA na oferta do Itinerário Técnico e Profissional integrada a Educação à Distância em escolas-piloto do Estado do Amapá.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Educação, e o contido no Ofício nº 280101.0077.1315.0004/2021 – NEJA/SEED, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 21 de novembro de 2018 MEC/CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2010 que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação de exames de EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação à Distância.

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 01/2016 que define

Diretrizes Operacionais Nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de Ensino Médio e de EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade à Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução nº 065/2019 – CEE/AP que estabelece normas para o funcionamento da Educação à Distância (EAD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, e a Lei Estadual nº 1907, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Amapá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de implementação da Matriz do Ensino Médio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na oferta do Itinerário Técnico e Profissional integrada a Educação à Distância em escolas piloto do Estado do Amapá.

Art. 2º - Designar os servidores relacionados para comporem a referida comissão:

Adriana Távora de Araújo – Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA/SEED

Marineide do Socorro Pereira de Barros – Unidade de Projetos Especiais – UPES/NEJA/SEED

Agnaldo Figueira da Rocha Silva - Núcleo de Educação Profissional – NEP/SEED

Katiuscia Montoril Dos Santos – Técnica do NEP/SEED

Sara das Mercês Ribeiro - Núcleo de Ensino Médio – NEM/SEED

Arnanda de Cássia de Oliveira da Silva -Núcleo de Ensino Médio- NEM

Alan Jesse dos Santos - Núcleo de Tecnologia Educacional – UED/NTE/SEED

Marcus Messala Silva Sales - Núcleo de Tecnologia Educacional – ULINF/NTE/SEED

Benedita Zenira Américo de Souza Leite - Núcleo de Inspeção e Orientação Escolar – NIOE/SEED

Rosemary Souza De Almeida - Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico – NATEP/SEED

Edna Raimunda Moreira de Moraes Rodrigues - Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar – UOCUS/NATEP/SEED

Suzanne Monteiro de Oliveira dos Santos - Técnica do CEPAJOB/SEED

Edilan Lopes Lacerda – Tecnólogo do CEPAJOB/SEED

Ivanilde da Silva Cavalcante - Professora do Centro Paulo Melo

Madison Gomes e Silva - Coordenador Pedagógico do Centro Paulo Melo

Alan Fabrício Amanajás Paixão – Professor da E.E. Gabriel de Almeida Café

Tatiane Souza Pires de Carvalho - Coordenadora Pedagógica da E.E. Gabriel de Almeida Café

Paulo Afonso Pantoja Borges – Professor da E.E. Ruth Bezerra

Daniela de Souza Belfor – Coordenadora Pedagógica da E.E. Ruth Bezerra

Adriana Carvalho Pereira – Professora da E.E. Prof. Nancy Nina da Costa

Dione Batista Holanda – Coordenadora Pedagógica da E.E. Prof. Nancy Nina da Costa

Maria do Socorro Paiva Rodrigues – Conselheira do Conselho Estadual de Educação - CEE

§ 1º - A comissão se reunirá semanalmente de forma ordinária e de forma extraordinária por convocação de seu coordenador.

§ 2º - A Comissão será composta por servidores das áreas, setores, unidades escolares, núcleos e/ou coordenações da Secretaria de Educação, ficando a Coordenação das ações desta portaria sob a responsabilidade do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos- NEJA.

§ 3º - A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

§ 4º - Cada membro se responsabilizará por fornecer à coordenação todas as informações necessárias aos estudos e deliberações, dentro de sua área de atuação para o atendimento de sua finalidade.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I. Propor ações no âmbito da implementação do Ensino Médio EJA na oferta do itinerário Técnico-Profissionalizante integrada a modalidade de Educação à Distância;

II. Coordenar as iniciativas e articular as ações no âmbito da Secretaria;

III. Definir metas de curto, médio e longo prazos;

IV. Estabelecer metodologias de monitoramento e avaliação e aplicá-los

Art. 4º - A Comissão poderá, quando houver necessidade, criar grupos de trabalho para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º - A participação dos integrantes da Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. No caso dos servidores pertencentes ao quadro da SEED, as atribuições junto a Comissão são subjacentes à função exercida na referida Secretaria.

Art. 6º - A comissão terá atuação até concluir o processo de implementação do Novo Ensino Médio EJA na oferta do Itinerário Técnico e Profissional, nas escolas-piloto designadas, no Estado do Amapá.

§ 1º Caberá aos membros da Comissão a participação efetiva nos encontros, não podendo enviar substitutos, somente em caso previamente justificado e autorizado pela Coordenação.

Art. 7º - A Comissão será desconstituída após a implementação do Ensino Médio EJA na oferta de Itinerário Técnico e Profissional, nas escolas-piloto, na rede pública estadual.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 17 de Junho de 2021.
Maria Goreth da Silva e Sousa
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018

HASH: 2021-0618-0005-9650

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 133/2021 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, os quais serão responsáveis pela TRATATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO nesta Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.564/2021, publicado em 6 de maio de 2021, que dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do serviço público no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, as Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual estão obrigadas a Elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário..

FELIPE RAMOS MEIRELLES DOS SANTOS Assistente Administrativo TITULAR

MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO Ag. Administrativo SUPLENTE

JOSSEAN LEAL DA ROCHA Assistente Administrativo SUPLENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 16 de Junho de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0618-0005-9651

PORTARIA Nº 134/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Vitória do Jari , com o objetivo de Realizarem inspeção, In Loco, dos Ramais contemplados no Plano de Trabalho, entre outras providencias documentais inerentes á Prestação de Contas do Convênios Nº 009/2020-SETRAP/PMVJ, celebrado entre a SETRAP e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari , no período de 22 a 26/06/2021.

ELIAS MAUES DA COSTA Chefe da UCC/NSP – CDS-1

JOSE RONALDO MOTA RACHID Secretário Executivo – CDI-2

LUIZ CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA Resp. Ativ. II/ DET – CDI-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 18 DE JUNHO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0618-0005-9645

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 012/2021 – SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº1550, de 10 de abril de 2019.

Atendendo a Adesão da Ata nº031/2018 – CLC/PGE, processo nº00011/PGE/201, Pregão nº033/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de

Locação de Veículos Automotores, a referida adesão visa a aquisição, por esta Secretaria de 850 diárias, sendo 650 diárias tipo camionete grande e 200 diárias de carro executivo para assessorar na execução e fortalecimento de atividades e ações do Turismo no Estado do Amapá.

E considerando os termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que exige a designação de agente fiscalizador para o fiel cumprimento das cláusulas avençadas e as normas desta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar e designar as servidoras, **GLEYCE KELLY REGIO DA SILVA** (matrícula 0968121-3-01) Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e **MARCELLE DE MATOS DIAS BERNADES** (matrícula nº 0085001) Assistente Administrativo, ambas desta Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, para fiscais do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2019 – SETUR/GEA.

Art. 2º - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de junho de 2021.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0618-0005-9638

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 – SETUR/GEA

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº001/2019 - SETUR/GEA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NO PROCESSO Nº 51.000.294/2019 REFERENTE A ATA Nº31/18-CLC/PGE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA VIP EMPREENDIMIENTOS LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Por este instrumento e nos melhores termos de direito, e no fim assinado, de um lado o Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO SETUR, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ/MF nº 11.762.219.0001-44, sediada na Rua Binga Uchoa, nº 29, Bairro Central, CEP 68906-090, no Estado do Amapá, como CONTRATANTE, neste ato pela Secretária, o Sra.º **ROSA JANAINA DE LACERDA MARCELINO ABDON**, brasileira, casada, portador do RG nº 099.084-SSP e inscrito no CPF sob nº 629.099.162-00, residente e domiciliada Rodovia Juscelino Kubitschek, Rua 03 - nº 4440 no Residencial Portal do Sol, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá e de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa VIP

EMPREENDIMIENTOS LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.133/0001-87, estabelecida na Avenida dos Aimorés, nº 1328, Bairro Buritizal, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por CARLOS ANGELO CASTRO DE AGUIAR, portador do RG nº 114873 e inscrito no CPF sob nº753.288.872-04, residente e domiciliado na Rua Professor Tostes nº 1159, Bairro Santa Rita, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, resolvem celebrar contrato de prestação de serviços na locação de veículos, com base na Lei nº 8.666/93 nas cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº5.450/2005; Decreto Estadual nº2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº8.666/1993 e Lei nº8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações corretas e demais exigências estabelecidas do Edital do Pregão Eletrônico, nº 033/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00011/PGE/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste Contrato e vinculadas ao Edital do Pregão Eletrônico, n.º 033/2018-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA n.º00011/PGE/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por 01 (Um Ano) a contar da data de sua assinatura do contrato, em 11 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Unidade Gestora: 270101; Fonte: 101 – F.P.E; Ação: Manutenção Administrativa - SETUR - Programa de Trabalho nº 1271012312200012315160000; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Ação: Promoção, Comercialização e Divulgação dos Produtos Turísticos - Programa de Trabalho nº 1271012369500092511160000; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Ação: Executar a Política para o Desenvolvimento do Turismo do Amapá- Programa de

Trabalho nº 1271012369500092309160000; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor anual estimado de **R\$ 270.300,00 (duzentos e setenta mil e trezentos reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 18 de junho de 2021.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-0618-0005-9617

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO-CONTRATO Nº 21

Processo nº 330101.2019.00052-SEJUSP, CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE OGU nº 858293/2017 – OBRA DE CONSTRUÇÃO DO QUARTEL BR / MACAPABA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP. Alterações: Prazo de Vigência Contratual: de 18/06/2021 a 17/09/2021. Prazo de Execução da Obra: mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar 17/01/2021 a 15/08/2021, totalizando 540 dias. Data da assinatura: 17/06/2021.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL RR PM
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0618-0005-9671

PORTARIA Nº 019/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 014/2021-

GAB/SEJUSP, publicada no Diário Oficial nº 7421, de 19 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Levantamento Patrimonial - CELP;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar o levantamento da situação patrimonial de todos os veículos pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de junho de 2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Final.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0618-0005-9673

PORTARIA Nº 020/2021-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE 6648 de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Aquisição de Bens Materiais, referente à doação que está sendo realizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça – SENASP/MJ, por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, conforme informação contida no Ofício nº 4161/2021/GAB-SENASP/MJ, datado de 11 de maio de 2021 (Processo nº 08000.009241/2021-69, SEI nº 14629272).

Art.2º A Comissão de Recebimento será composta pelos Servidores abaixo relacionados:

ALMIR AVELAR DENIUR - CEL BM

Matrícula: 433861

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA GOES - 2º TEN BM

Matrícula: 657565

MARCELO CICERO FREITAS MOURA - 1º TEN BM

Matrícula: 475718

AUDAIR SARMENTO FIGUEIREDO – SUB TEN BM

Matrícula: 682177

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIANA – 2º SGT BM

Matrícula: 418510

MICHEL DE MORAES SANTANA - 2º SGT BM

Matrícula: 944440

Art. 3º - A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto acima especificado, tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

Art. 4º - Competirá a Comissão designada, a emissão do Termo de Recebimento, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, referente ao objeto adquirido, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance. Ao Final, deve ser encaminhado o Termo ao órgão competente para conhecimento e providências quanto ao recebimento definitivo do objeto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua assinatura, com final de vigência adstrita ao cumprimento das obrigações por parte da Comissão designada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de junho de 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

HASH: 2021-0618-0005-9663

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

ERRATA

Da Portaria nº 159/2020-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.278 na pág. 61 de 16 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ:

Art.3º - Esta Portaria do Convênio nº 018/2019 entrará

em vigor a partir da data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art.3º - Esta Portaria do Convênio nº 018/2020 entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de junho 2020.

Antônio Pinheiro Teles Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0618-0005-9615

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 014/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2019 – SDC

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC

CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

OBJETO DO CONVÊNIO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O APORTE DE CONTRAPARTIDA DO CONTRATO DE REPASSE N. 861774/2017/MINC/CAIXA – REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA PARA O CINE TEATRO DE SANTANA

OBJETO DESTE TERMO:

Prorrogar o prazo de vigência do CONVÊNIO n. 014/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, de 01 de janeiro a 27 de outubro de 2021.

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, passando o prazo de encerramento do Convênio para o dia 27 de outubro de 2021 e sua prestação de contas até o dia 26 de novembro de 2021.

Fica alterado o Plano de Trabalho, especificamente o Cronograma de Desembolso, que segue anexo a este Termo.

JUSTIFICATIVA:

Manter em prazo o Convênio, em função do objeto que é garantir a contrapartida ao Contrato de Repasse n. 861774/2017/MINC/CAIXA (em execução), conforme Justificativa Técnica apresentada pela Prefeitura Municipal de Santana, constante do Processo n. 2000.0022/2021-SDC.

FUNDAMENTO LEGAL:

Parecer Jurídico n. 0293/2021 - PLLC/PGE/AP, nos art. 57 e 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos art. 20 e 22 da Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018.

Macapá, 18 de Junho de 2021.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0618-0005-9633

PORTARIA N.º 046/2021-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0125, de 07 de janeiro de 2019, de conformidade com o artigo nº 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de Novembro de 2001

e tendo em vista o teor do Memo. nº 002/2021 – Comissão de Sindicância/SDC, de 08 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo da Portaria nº 036/2021-SDC, que versa sobre o Processo de Sindicância nº 2000.0052/2021-SDC, publicada no D.O.E., nº 7.422, fls. 32 e 33, de 20 de maio de 2021, por 30 (trinta) dias.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de junho de 2021.
Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

HASH: 2021-0618-0005-9619

Secretaria de Infraestrutura

EDITAL Nº 004/2021-COOHA/SEINF/GEA EDITAL PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ, COM ÊNFASE AO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” FAIXA I – PMCMV

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para os candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Miracema Etapa I do Programa “Minha Casa, Minha Vida” PMCMV – Faixa I - famílias com renda mensal até R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) - Modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial – (FAR). O presente processo ocorrerá em conformidade com as orientações da Caixa Econômica Federal – CEF, sendo observadas disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades, Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS; (Decreto nº 1.377, de 17 de março de 2020).

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital realizar a divulgação da CHAMADA PÚBLICA DA LISTA RESERVA da Relação da Demanda área do Canal do Jandiá para CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE ENTREGA DOCUMENTALE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) RESIDENCIAL MIRACEMA-FAIXA I, que foram interrompidas por motivos da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) Em 18 de março de 2020, das Etapas a serem cumpridas pelos candidatos referentes as unidades habitacionais de interesse social do Programa “Minha Casa Minha Vida”, denominado RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA I, totalizando 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

2. DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição das etapas à serem cumpridas pelos candidatos referentes a demanda do Residencial Miracema Etapa I, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial Lei federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/20018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades.

2.2. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento do Programa “Minha Casa Minha Vida”. a) -Renda familiar compatível com a modalidade do FAR; a.1) - O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar. b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções 28 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de construção, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional. Os candidatos devem atender as seguintes condicionalidades:

2.2.1. Estar inscrito no CADÚNICO.

2.2.2. Não ser proprietário/possuidor de imóvel urbano ou rural, no Município ou fora dele; ou possuir financiamento

habitacional em qualquer estado brasileiro;

2.2.3. Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; 2.2.4. Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

2.2.5. Não possuir restrição no CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários); CADIN (exceto para operações de oferta pública de recursos);

2.2.6. Se o interessado for pessoa com deficiência ou titular de família da qual faça parte pessoa com deficiência, deverá apresentar laudo médico emitido pelo Serviço Médico da União, Estado ou Município (SUS), comprovando a existência da doença ou deficiência e atestando a dificuldade de locomoção do paciente, com indicação do código CID - Classificação Internacional de Doenças, tipo de deficiência e CRM do médico (conforme exigência da portaria de nº. 163 de 06/05/2016);

2.2.7. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, visual, auditiva ou nanismo os quais, em interação com diversas barreiras físicas, podem ocasionar a dificuldade de locomoção, obstruindo sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

2.2.8 Não ter sido contemplado por outro programa habitacional no âmbito do Município, Estado ou União.

2.2.9 Deverão ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

3. DA INDICAÇÃO DE CANDIDATO POR DEMANDA DIRIGIDA

3.1 O Governo do Estado do Amapá delibera como demanda para Empreendimento Residencial Miracema Etapa I, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF e com base em Parecer Técnico e mapeamento da Defesa Civil do Estado do Amapá, a área do Canal do Jandiá, sendo uma área de risco e de segurança de aeroporto, localizado nos bairros Pacoval e Jesus de Nazaré, zona norte do município de Macapá, bem como a área referente ao Processo nº 14281-17.2014.4.01.3100 do Termo de Ajuste de Conduta-TAC/Infraero pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - 2ª Vara. Com base legal no capítulo I dos itens 4.7 e 4.7.4 da Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades: “Consideram-se áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundações, taludes, barracos, área declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, área de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas, bem como, outras definidas pela Defesa Civil”. “Será admitida a indicação de famílias provenientes de assentamento (s) irregular (es), em razão de estarem em área de risco; de terem sido desabrigadas; ou por motivos justificados em projetos de regularização fundiária e obras que tenham motivado seu deslocamento involuntário, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios de priorização de que tratam os itens 3 e 4.”

3.2 A Coordenadoria de Habitação através da Equipe Técnica do Núcleo de Apoio à Projetos Técnicos Sociais-NAPTS/SEINF, realizaram as intervenções com as famílias que residem nas Etapas II e III da área do canal do jandiá no período de 23/05/2019 até 24/07/2019, por meio de Estudo Social com utilização de instrumentais técnicos-metodológicos tais como entrevistas, observações e visitas domiciliares, com objetivo de identificar os habitantes das áreas especificadas proporcionando um atendimento técnico com informações e clareza sobre todo processo no qual estavam sendo submetidos e principalmente a respeito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, Residencial Miracema etapa I. 29 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 Com embasamento no Diagnostico Social apontado pela Equipe Técnico do NAPTS, foram identificados 565 famílias nas áreas, sendo que, 500 (quinhentos) candidatos titulares que compõem a lista principal para inclusão no PMCMV – Residencial Miracema etapa I, e 65 (sessenta e cinco) candidatos compõe lista reserva de suplentes, estas só serão convocadas para a entrega documental, caso as pessoas da lista principal tenham suas documentações indeferidas após análise da Caixa Econômica Federal.

3.3 Somente serão considerados candidatos para o Residencial Miracema, os moradores das passarelas situadas nas Avenidas: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Passagem Axé, Professor Tostes, Pedro Américo, Marcílio Dias, Hamilton Silva, Ana Nery finalizando nas Avenidas: General Osório e Manoel Eudócio Pereira, situadas nas Etapas II e III da área do Canal do Jandiá, delimitada pela Defesa Civil do Estado do Amapá em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura.

3.4 O candidato que omitir informações, deixar de participar das etapas do processo, sem justificativas legais, ou prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, será excluído, a qualquer tempo, do processo de inclusão no Programa “Minha Casa Minha vida” do Residencial Miracema Etapa I.

3.5 A ordem de encaminhamento dos candidatos dar-se-á no sentido do bairro Pacoval para o Jesus de Nazaré, obedecendo as ordens sequencias de suas ruas e avenidas.

3.6 A relação final dos candidatos habilitados para o PMCMV – Residencial Miracema

5. ETAPAS OBRIGATÓRIAS PARA OS CADIDATOS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA” RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA I.

5.1. Os Procedimentos para o PMCMV- Residencial Miracema etapa I, será composta de 10 (dez) etapas, sendo estas, a saber:

5.1.1 - 1ª Etapa: Publicação do Edital e Divulgação da Relação dos Candidatos, anexo a este edital, com base na Avaliação Socioeconômica dos técnicos sociais do Núcleo de apoio a Projetos Técnicos Sociais- NAPT/ SEINF.

5.1.2- 2ª Etapa: Entrega de Documentos dos 36 (quarenta e oito) Candidatos da lista Reserva para formalização de processo físico com geração de protocolo ano 2021 e resoluções de pendências.

5.1.2.1- DOCUMENTAÇÃO:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS/AS

Documentos necessários (original e fotocópia preferencialmente colorida):

Os candidatos/as relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura na Coordenadoria de Habitação/COOHA, situada Avenida: FAB, nº s/n, Bairro: Central, no período de 22 a 5 de junho de 2021, no horário de 08:00 às 13:00 horas, a entrada dar-se-á pelo portão da Avenida Procópio Rola.

O responsável familiar e cônjuge / companheiro(a) deve(m) apresentar os seguintes documentos: • carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade, exceto carteira nacional de habilitação, que conste foto e filiação, tais como:

a) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);

b) Passaporte brasileiro;

c) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;

d) Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;

e) Carteira de trabalho do novo modelo;

f) Carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme texto a seguir transcrito: A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território 30 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 nacional), independente da validade; • se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro;

• CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro; • prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, pacto antenupcial se casamento com separação de bens ou regime diferente do regime legal/supletivo, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do cônjuge, conforme o caso;

• pacto antenupcial registrado no Cartório de Registro de Imóveis nas situações de casamento em comunhão universal de bens ou separação de bens após a vigência da lei 6515/77 de 26/12/1977;

• caso o regime de separação obrigatória de bens, não há pacto antenupcial;

• Declaração de União Estável (MO29180), quando for o caso;

• prova de estado civil de estrangeiro: em regra o estrangeiro deve comprovar seu estado civil mediante cópia da certidão de nascimento ou casamento, da sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitado em julgado, ou registro de sentença de divórcio, acompanhadas da tradução juramentada conforme art. 224 do Código Civil Brasileiro.

a) na ausência da certidão de nascimento, certidão de casamento ou registro do divórcio/anulação poderá ser admitida declaração consular recente informando o estado civil do interessado que, se redigida em idioma estrangeiro, deve ser acompanhada de tradução juramentada.

• declaração de Beneficiário – PMCMV – Recursos do FAR (documento emitido pela SEINF);

• modelo de procuração por instrumento público (MO29543), se for o caso;

• se pessoa com deficiência - atestado que comprove a deficiência alegada contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência e o número da CID, bem como a classificação da deficiência de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

• certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel que foi objeto de concessão da operação de aquisição de material de construção ou outro documento, quando for o caso, para comprovar a condição de não propriedade do respectivo imóvel pelo candidato a beneficiário do PMCMV.

• maiores de 18 anos declarados incapazes/interditados: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador e autorização judicial específica para formalização instrumento contratual com oneração da renda do interditado/curatelado.

• Folha Resumo do Cadastro Único atualizado com número do NIS (Número de Inscrição social);

• Comprovante de renda do Responsável Familiar e seu Cônjuge (se houver);

• Comprovante de residência de no mínimo 6 meses; Exemplos de comprovante de residência: Conta de água, luz, telefone ou Fatura de Cartão de Crédito ou declaração assinada por duas testemunhas sem vínculo parentesco.

• Laudo Médico do Responsável Familiar ou no caso de existência na família de Pessoa com Deficiência sendo obrigatório a Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.1.3- 3ª Etapa: Análise Documental que será realizada pela Equipe do NAPT. Posteriormente à análise da documentação apresentada o candidato será classificado de acordo com a sua condição, separando em demanda específica de Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa e os de demanda geral.

5.1.4- 4ª Etapa: Assinatura da declaração do Beneficiário/a (Dossiê) pelos candidatos/as referentes aos anos 2020 e 2021.

5.1.5- 5ª Etapa: Encaminhamento da relação da demanda juntamente com as declarações dos beneficiários para Caixa

Econômica Federal.

5.1.6-6ª Etapa: Análise dos candidatos pela Agência Financeira Caixa Econômica Federal.

5.1.7- 7ª Etapa: Publicação dos candidatos habilitados ao sorteio após análise do Agente Financiador, incluindo as demandas específicas de Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa. O Sorteio será divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência. Os candidatos sorteados serão convocados através dos canais de divulgação oficial do Governo do Estado do Amapá e imprensa local.

5.1.8-8ª Etapa: Vistoria dos imóveis. O candidato poderá ser excluído do processo de encaminhamento para Empreendimento habitacional nas seguintes situações:

a) Insuficiência ou divergência de documentação apresentada.

b) Os candidatos que não se apresentarem quando convocados terão seus nomes publicados no site oficial do Governo do Estado do Amapá, sendo estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para prestar justificativa da ausência na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura–SEINF, End: Av. Fab, nº 1276, centro, através de prova documental, tais como: 31 Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de Janeiro de 2020 atestado médico, certidão de óbito de membro da família de (linha reta) e intimação do Poder Judiciário, caso contrário ficam os candidatos automaticamente desclassificados do processo de seleção.

5.1.9- 9ª Etapa: Assinatura do contrato de financiamento do imóvel pelos candidatos aprovados pela Agência Financeira Caixa Econômica Federal, com prazo a ser definido pelo órgão financiador.

5.1.10- 10ª Etapa: Entrega das chaves das Unidades Habitacionais.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

6.1. A lista dos candidatos habilitados para o sorteio e as demais convocações para todas as Etapas do PMCMV – Residencial Miracema, serão divulgadas através dos canais oficiais do Governo do Estado do Amapá e imprensa local.

6.2. Todos os candidatos aprovados pela Caixa Econômica Federal serão convocados, posteriormente, para reuniões, atividades e os procedimentos previstos no Projeto Técnico Social elaborado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura/ SEINF/GEA e aprovado pela Caixa, cuja presença torna-se obrigatória.

6.3. Os candidatos aprovados que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento para o qual foram sorteados não permanecerão ativos no cadastro do empreendimento, ficando automaticamente desclassificados do processo de seleção regulamentado por este Edital.

Nº	ETAPAS	PERÍODO
	Publicação do Edital e Divulgação da Relação dos Candidatos	17 de junho 2021
01	Entrega Documental Lista Reserva	22 e 23 de junho 2021
	Análise Documental realizada pela Coordenação NAPTS/SEINF.	23 junho de 2021
02	Assinatura de Declaração de Beneficiário 2ª Chamada	24 e 25 de junho de 2021
03	Encaminhamento da relação com a demanda para Caixa Econômica Federal	29/06/2021.
04	Análise dos candidatos pela Agência Financeira CEF A definir com a Instituição financeira	A definir com a Instituição Financeira
05	Publicação dos candidatos habilitados ao sorteio	A definir com a Instituição Financeira
06	Vistoria dos candidatos aos Imóveis	A definir com a Instituição Financeira
07	Assinatura do contrato de financiamento do imóvel pelos candidatos aprovados pela Caixa Econômica Federal. A definir com a Instituição financeira	A definir com a Instituição Financeira
08	Entrega das chaves das Unidades Habitacionais.	Prazo a ser definido pelos órgãos responsáveis

7- CRONOGRAMA

8. REGRAS FIXADAS PARA O EDITAL

8.1. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para este processo para aquisição de unidades habitacionais financiadas pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV – MIRACEMA ETAPA I (Faixa I - Modalidade: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR), para famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e demais condições de enquadramento aqui detalhados.

8.2. Casos omissos serão avaliados, individualmente, pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, através no Núcleo de Apoio a Trabalhos Técnicos Social (NAPTS).

8.3. Este regulamento atende a todas as exigências do PMCMV.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Será excluído da seleção, nos termos do item 8.1 da Portaria nº 163/2016 do Ministério das Cidades, o inscrito

que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 02 (anos) do ocorrido:

9.1.1' Considera-se omissão de informações, para fins do processo de aquisição de unidades habitacional regido por este Edital, a supressão de informações de conhecimento prévio do inscrito que alterem suas características quanto participante da seleção;

9.1.2 Considera-se informação inverídica, para fins do processo regido por este Edital, a apresentação intencional de dados ou informações que por sua natureza comprometam a participação do candidato. Diário Oficial • Nº 7.087 Seção 02 Segunda-feira, 20 de janeiro de 2020

9.1.3 Será eliminado da seleção, o inscrito que não atender aos Parâmetros do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, elencadas no item 2 ao subitem 2.2.9 referido edital.

9.1.4 A exclusão, a eliminação e a desclassificação do candidato poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, em prazo a ser fixado em ato próprio pela Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura através do Núcleo de Apoio a Projetos Técnicos Sociais - NAPTS).

9.1.5 Haverá publicação de lista com os nomes dos candidatos excluídos, desclassificados e eliminados no site do Governo do Estado do Amapá e na sede da Coordenadoria de Habitação.

9.2 Caso não ocorra o preenchimento total das unidades destinadas à lista de candidatos principais, essas unidades excedentes serão disponibilizadas a lista de candidatos suplentes.

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as Etapas descritas nesse edital, bem como manter telefone, endereço, atualizados junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF.

9.4 É obrigatório atender o Protocolo de atendimento, segundo o Decreto Nº 2418 de 01 de agosto de 2020.

9.4.1 Seguem anexos, Plano para Retomada Responsável e Gradual das Atividades Presenciais nos Órgãos do Governo do Amapá e Cronograma de Atendimento Minha Casa Minha Vida-Miracema Etapa I, Por Ondem Alfabética, Dias e Horas Agendado.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura.

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA RESPONSÁVEL E GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DO AMAPÁ

1. Atendimento ao cidadão usuário,

1.1 evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera/recepção e áreas de uso comum.

1.1.2 Será limitado

2. Distanciamentos Social;

2.1 limitar o acesso das pessoas a 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrado) de área útil de atendimento, incluindo os servidores em serviço, garantindo sempre o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

2.2 definir um local de acesso único para a entrada e para saída de servidores e usuários;

3. Higiene pessoal:

3.1 uso obrigatório de máscara protegendo boca e nariz, para acesso às dependências dos órgãos da secretaria;

3.2 Será disponibilizado dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas e de forma intercalada em diferentes áreas do órgão, para uso das pessoas na higienização das mãos.

3.3 Será disponibilizado lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio, que evite contato manual com sua abertura.

3.4 Será mantida a ventilação dos ambientes, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.

4. Monitoramento

Será disponibilizar a utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do órgão, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37° C, orientando-o para que procure uma UBS para procedimentos de verificação de possível contaminação.

ANEXO -II

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO MINHA CASA MINHA VIDA-MIRACEMA ETAPA I, POR ONDEM ALFABÉTICA, DIAS E HORAS AGENDADOS.

RELAÇÃO RESERVA DA DEMANDA DE BENEFICIÁRIO/A ENTREGA DOCUMENTAL				DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
Nº	NOME REFERÊNCIA	CONJUGE	ENDEREÇO	HORÁRIO	DIA

01	ADRIANA MACHADO PEREIRA	DJIAN CRUZ DA SILVA	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1110,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	08:00	22/06/2021
02	ARILENE GOMES DA SILVA	BRUNO FERREIRA BARRETO	Av: General Osório,nº1820 E, bairro Jesus de Nazaré	08:00	22/06/2021
03	ARNALDO MACHADO DOS SANTOS	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1170,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	08:00	22/06/2021
04	BRENDA CAMÕES VAZ	JONA DA SILVA GUIMARES	AV: GENERAL OSÓRIO,Nº1820, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	22/06/2021
05	CARLOS CABRAL CARDOSO	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1140,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	22/06/2021
06	CLARICE CABRAL NASCIMENTO	X	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1150,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	22/06/2021
07	CLARICE MACHADO MARREIROS	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1240,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	22/06/2021
08	CRISTINA MACHADO PEREIRA	SERGIO DA SILVA LOPES	AV: GENERAL OSÓRIO,Nº1820A, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	22/06/2021
09	DAIANA DA SILVA ALVES	X	Av: General Osório,nº1820 B, bairro Jesus de Nazaré	10:00	22/06/2021
10	DEJAELSON SANTANA OLIVEIRA	ELCICLEIDE DE OLIVEIRA SALES	AV: MANOEL EUDOXIO,Nº1190 B,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	22/06/2021
11	DELMA MACHADO PEREIRA	X	AV: MANOEL EUDOXIO,Nº100,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	22/06/2021
12	DURBAN DA LUZ CABRAL	X	AV: MANOEL EUDOXIO,Nº1150,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	11:00	22/06/2021
13	ELIS FLÁVIA FERNANDEZ DE MOURA	X	AV: PEDRO AMERICO, Nº1485, BAIRRO: JESUS DE NAZARÉ	11:00	22/06/2021
14	ELCILEIDE DE OLIVEIRA SALES	WILSON SENA SILVA	AV: MANOEL EUDOXIO,Nº1190 B,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	11:00	22/06/2021
15	ELIELTON COSTA DE MORAES	GESSICA DE SOUZA PANTOJA	AV: GENERAL OZORIO,Nº1820 D, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	11:00	22/06/2021
16	ELIELSON COSTA MORAES	ERIKA DA SILVA RODRIGUES	Av: General Ozorio,nº1820 D, bairro Jesus de Nazaré.	12:00	22/06/2021
17	ESMERINA FERREIRA DE ARAUJO	X	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº990,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	12:00	22/06/2021
18	EUNICE MACHADO PEREIRA	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1200,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	12:00	22/06/2021
19	FRANCIISCO SERGIO SOARES DA SILVA	X	RUA: MANOEL EUDOXIO PEREIRA, Nº 265, BAIRRO: JESUS DE NAZARÉ	12:00	22/06/2021
20	JANE DA SILVA CAMÕES	-	PASS: GENERAL OSÓRIO,Nº1820A ,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	13:00	22/06/2021
21	JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	X	AV: MARCILIO DIAS, Nº1525,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	13:00	22/06/2021
22	JOSÉ LUCAS SILVA SILVA	-	AV: PERNAMBUCO, Nº. 531, BAIRRO: PACOVAL.	13:00	22/06/2021
23	LIENE NUNES SOARES	X	AV: MANOEL EUDOXIO, Nº. 996 ,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	08:00	23/06/2021
24	LUANA FERREIRA BARRETO	X	AV: GENERAL OSÓRIO,Nº1820 B, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	08:00	23/06/2021
25	MARIA EDILAMAR SOUZA BALIEIRO	X	AV: MANOEL EUDOXIO,NºS/N,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	08:00	23/06/2021
26	MAYARA CARLA PESSOA CABRAL	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1140,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	23/06/2021

27	MICHELI ARAUJO DA SILVA		Av: General Osório,nº1820 B, bairro Jesus de Nazaré	09:00	23/06/2021
28	NOEMI CARVALHO DE SOUSA	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº100,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	23/06/2021
29	REGILENE TAVEIRA DO VALE	BENEDITO VIEIRA RAMOS	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1130,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	09:00	23/06/2021
30	ROSINETE CABRAL CARDOSO	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1160,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	23/06/2021
31	SHAYANE RAFAEL DE ALMEIDA LEMOS	-	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1190,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	23/06/2021
32	SIMONE ATHAYDE GOMES PERREIRA	X	AV: GENERAL OSÓRIO,Nº1626, BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	23/06/2021
33	VALMIR DE AMORIM LOBATO	X	RUA: MANOEL EUDOXIO,Nº1180,BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	10:00	23/06/2021
34	WANDERDÂNCIA DA LUZ BRITO	ROGÉRIO DOS SANTOS RAMOS	PASS; AV: CEARÁ, Nº 286, BAIRRO: PACOVAL	11:00	23/06/2021
RELAÇÃO DA DEMANDA DE BENEFICIÁRIO/A ENTREGA DOCUMENTAL COM EXTREMA VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL					DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Nº	NOME REFERENCIA	CONJUGUE	ENDEREÇO	HORÁRIO	DIA
35	BENEDITA DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	X	Av: Sebastião Queiroz de Alcantara, nº. 1590, Bairro: Novo Horizonte.	09:00	23/06/2021

RELAÇÃO DA DEMANDA DE BENEFICIÁRIO/A PARA ENTREGA DOCUMENTAL 3º CHAMADA				DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
Nº	NOME REFERENCIA	CONJUGUE	ENDEREÇO	HORÁRIO	DIA
01	ANTÔNIO DA LUZ	X	Av: Marcílio Dias, nº 1594, Bairro Jesus de Nazaré.	11:00	23/06/2021

RELAÇÃO DA DEMANDA DE BENEFICIÁRIO/A COM PENDÊNCIA DOCUMENTAL				DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
Nº	NOME REFERENCIA	CONJUGUE	ENDEREÇO	HORÁRIO	DIA
01	LINDALVA PELAES DOS SANTOS	X	Av: Manoel Eudoxio,nºs/n,bairro Jesus de Nazaré	11:00	23/06/2021
02	PEDRO PAULO VILHENA SANTANA	X	Av: General Osório,nº1626, bairro Jesus de Nazaré	12:00	23/06/2021
03	RAIMUNDO DA FONSECA BRITO	X	Rua: Manoel Eudoxio,nº1180,bairro Jesus de Nazaré	12:00	23/06/2021
04	RAIMUNDO LEÃO GUIMARES	DARLENE ROCHA PACHECO	Av: Pernambuco, nº973,bairro Pacoval	12:00	23/06/2021

HASH: 2021-0618-0005-9635

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº165/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, considerado o contido no Memo Nº 183/2021 – GAB/SIMS e Processo nº393/20219.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria nº 316/2019 – SIMS, publicada no D.O.E. 7.056 de 04 de dezembro de 2019, o número do Contrato nº 0011/2019, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS e a Empresa Aranha Comunicação Visual **EIRELI-ME** em 05 de novembro de 2019.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 16 de Junho de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0618-0005-9604

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 022/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR o nome da servidora **WINDY FRANCELINO DO AMARAL**, Cargo em Comissão, Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/ Procuradoria Judicial, Código CDS3, da Procuradoria-Geral do Estado, Matrícula nº 0118557-8-02, designada, por meio da Portaria nº 418/2020-PGE, para desempenhar suas atividades funcionais na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, da PORTARIA Nº. 021/2021 – SETE, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 7.436, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 18 de junho de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-0618-0005-9618

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0364/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido nos Prodocs nos 300101.0077.2885.0002/2021 e 300101.0077.1868.0013/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no período de 24 a 27 de junho de 2021, com o objetivo de realizar visita técnica, in loco, no Hospital Estadual do Laranjal do Jari para verificar a possibilidade de atendimento de demandas judiciais acerca da implementação de Serviços de Diagnóstico por Imagem (tomografia). São eles:

- **Joândala Monique Rodrigues Lima** (Gerente do Núcleo de Diagnóstico por Imagem);

- **Mario Denis Costa** (Chefe do CAPS);

- **Jeferson Willian da Costa Araujo** (Assessor Técnico do Gabinete de Assistência);

- **Walter Da Silva Araujo Filho** (Gerente de Suporte Técnico).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 0339/2021-SESA de 9 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7435 de 9 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de junho de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0618-0005-9630

PORTARIA Nº 0365/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0107/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Joelson Pimentel	04/2018	Prestação de serviços de alimentação coletiva.	02/09/2020 a 01/09/2021	HES	Titular: Suzete Souza da Costa Substituto: Adelma Sanches Pinheiro das Chagas

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 18 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0618-0005-9632

PORTARIA Nº 0366/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0030/2021;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Osenia Maria Sales Sfair, Noenes de Souza Pereira, Maria Fracidalva Coelho da Silva e Amerson da Costa Marmalde**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Porto Grande-AP, no período de 28 de junho a 1º de julho de 2021, com o objetivo de acompanhar e assessorar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande.

Macapá, 18 de junho de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0618-0005-9640

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO N. 116/2021 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 4.001.108/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **SANDRA CRISTINA TORRES AZEVEDO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **SANDRA CRISTINA TORRES AZEVEDO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 0326/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 003/2020-ASSELIC/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 95.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 0326/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **SANDRA CRISTINA TORRES AZEVEDO**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9622

DECISÃO N. 117/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.120/2014 - IMAP

INTERESSADO(A): **CAIO FELIPE LAURINDO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **CAIO FELIPE LAURINDO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado,

por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 0035/2017;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 015/2021-DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 112.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 0035/2017, emitida pelo extinto IMAP em nome de **CAIO FELIPE LAURINDO**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9606

DECISÃO N. 118/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.389/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **ANA MARIA SOARES BARBOSA**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de

requerimento formulado por **ANA MARIA SOARES BARBOSA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 475/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 033/2020-DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 122.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 475/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **ANA MARIA SOARES BARBOSA**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9644

DECISÃO N. 119/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.062/2017 - IMAP

INTERESSADO(A): **MARIA CARMEN DOLORES MIRANDA MELEM**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **MARIA CARMEN DOLORES MIRANDA MELEM**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Bertholdo Dewes Neto, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 019/2018;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 043/2020-DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 60.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 019/2018, emitida pelo extinto IMAP em nome de **MARIA CARMEN DOLORES MIRANDA MELEM**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão,

conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9609

DECISÃO N. 120/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.274-A/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **ANTÔNIO CARLOS ZANUNI**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **ANTONIO CARLOS ZANUNI**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 0008/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 047/2020-DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 95.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 0008/2016, emitida pelo extinto IMAP

em nome de **ANTÔNIO CARLOS ZANUNI**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9646

DECISÃO N. 121/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.856/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **FABIO MARCELO SUCOLOTTI-RETIRO DAS ACAÇIAS**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **FABIO MARCELO SUCOLOTTI-RETIRO DAS ACAÇIAS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 0336/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a

inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 180/2018-NRL/CCA/DTMA/DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 73.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 0336/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **FABIO MARCELO SUCOLOTTI-RETIRO DAS ACAÇIAS**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9623

DECISÃO N. 122/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4.000.373/2015 - IMAP

INTERESSADO(A): **FABRICIO PACHECO DE CAMARGO**

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Licença Ambiental Única (LAU), a partir de requerimento formulado por **FABRICIO PACHECO DE CAMARGO**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que foi emitida, em nome do interessado, por Luís Henrique Costa, à época Diretor-Presidente do Extinto IMAP, a LAU nº 0013/2016;

Considerando que o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5475, reconheceu a inconstitucionalidade formal e material do inciso IV e do parágrafo 7º do artigo 12 da Lei Complementar 5/1994 (Código Ambiental do Estado do Amapá), que permitia a concessão de LAU para atividades de agronegócio;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos das Súmulas nº 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o Interessado não atendeu a determinação contida na Notificação Técnica Ambiental nº. 050/2018-DCA/SEMA, conforme exposto no Despacho da DCA/SEMA de fl. 98.

RESOLVO:

ANULAR a LAU nº 0013/2016, emitida pelo extinto IMAP em nome de **FABRICIO PACHECO DE CAMARGO**.

DETERMINAR que seja verificado se as condicionantes da Licença supramencionada foram cumpridas, bem como que, em caso de descumprimento, sejam tomadas as medidas cabíveis para responsabilizar aqueles que lhe deram causa;

DETERMINAR que seja realizada vistoria pós-exploratória no imóvel objeto deste processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de solicitar Licenciamento ordinário, também conhecido como trifásico, para concessão, conforme o caso, de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 001/2020-SEMA.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária Interina de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0618-0005-9614

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 114/2021 — RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 113/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Convocação para Matrícula no Programa de Formação - Grupo Gestão Governamental, para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Finanças e Controle Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, em conformidade com o disposto no Capítulo 12 do Edital nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura e Ata de Conclusão do Programa de Formação, encaminhada através do Ofício nº 130203.0076.1873.0064/2021 – GAB/EAP.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Convocação para Matrícula no Programa de Formação.

Macapá/AP, 18 de junho de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 114/2021 — RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
27	LUIZ OTÁVIO CONRADO E SILVA (M.S nº 0002786-61.2020.8.03.0000)	MATRICULADO

Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO		
--	--	--

CLAS.	NOME	RESULTADO
13	RAIANE BAETA NADU	MATRICULADO
14	PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE (M.S nº 0002859-33.2020.8.03.0000)	MATRICULADO

Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE		
CLAS.	NOME	RESULTADO
30	MAIRLA MAIA JADÃO	MATRICULADO

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
199	MARCO ANTONIO DE NAZARE MONTE VERDE (M.S nº 0003396-63.2019.8.03.0000)	MATRICULADO
320	MONICA CAROLINA HENRIQUES GALENDE (MS nº 0000614-49.2020.8.03.0000)	MATRICULADO
375	ANA FLAVIA ALMEIDA MIRANDA (M.S nº 0000515-79.2020.8.03.0000)	MATRICULADO
376	JACKSON DE SOUSA FRANCO	MATRICULADO
377	ELIANDRA FERNANDES DA SILVA	MATRICULADO
378	ROSIENE DE OLIVEIRA FURTADO DE SOUZA	MATRICULADO
379	RAIMUNDO PACHECO DOS SANTOS	MATRICULADO
380	EDILLY FLEXA DE ALMEIDA	MATRICULADO
381	ROBSON RAMOS BATISTA	MATRICULADO
382	SIMEI GOES TAVARES	MATRICULADO
383	JANETE DE OLIVEIRA NORMANDES	MATRICULADO
384	JARDESON SOUZA GUEDES	MATRICULADO
385	MEIREANE ARAUJO BANDEIRA	MATRICULADO
388	FELIPE SAKAI DE SOUZA	MATRICULADO
389	DRIELLY DOS REIS PEREIRA	MATRICULADO
391	RICHARDE FREITAS CARDOSO	MATRICULADO
392	KAROLINA TAVORA DA SILVA	MATRICULADO
393	ELLEN CRISTINA BRAGA MIRANDA	MATRICULADO
394	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO ALVES	MATRICULADO
395	CHARLES DIEGO PIRES DIAS	MATRICULADO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
22	MARTA MARIA PANTOJA	MATRICULADO
23	IARA MARINHO BRITO	MATRICULADO

HASH: 2021-0618-0005-9683

PORTARIA Nº 279/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Joana Alves Pamphyllo de Moraes**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRICULA : 00336883-1-01
QUINQUENIO : 24/06/2014 a 23/06/2019
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 29/10/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0176/2021

SERVIDOR(A) : **Eliana dos Santos Carvalho**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0083502-1-01
QUINQUENIO : 28/06/2015 a 25/10/2020
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 30/08/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021 e 01/06/2022 a 30/06/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0172/2021

Macapá-AP, 17 de junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9686

PORTARIA Nº 282/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Elcione Martins Correa da Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063272-4-01
QUINQUENIO : 13/04/2010 a 12/04/2015
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 29/10/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0174/2021

SERVIDOR(A) : **Elcione Martins Correa da Silva**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0110023-8-01
QUINQUENIO : 09/01/2013 a 08/01/2018
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 29/10/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0179/2021

SERVIDOR(A) : **Maria Lucila Silva do Amaral**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0033227-5-01
QUINQUENIO : 18/06/2014 a 21/06/2019
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 30/08/2021, 01/06/2022 a 30/06/2022 e 01/07/2023 a 30/07/2023

PROCESSO : 0002.0197.1851.0180/2021

SERVIDOR(A) : **Meriam Viana Gomes dos Santos**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0033242-9-01
QUINQUENIO : 14/02/2015 a 19/06/2019
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 30/08/2021, 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/06/2022 a 30/06/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0178/2021

Macapá-AP, 17 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9687

PORTARIA Nº 283/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Jose Raimundo Gomes Pereira**
CARGO : Auxiliar Administrativo
MATRICULA : 0049367-8-01
QUINQUENIO : 04/05/2008 a 03/05/2013
PERÍODO(S) : 17/08/2021 a 14/11/2021
PROCESSO : 0052.0197.2472.0012/2021

Macapá-AP, 18 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9678

PORTARIA Nº 284/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) DIAGRO:

SERVIDOR(A) : **Adamo Bruno Favacho de Araujo**
CARGO : Fiscal Agropecuário
MATRICULA : 0105905-0-01
QUINQUENIO : 23/12/2011 a 22/12/2016

PERÍODO(S) : 03/08/2021 a 31/10/2021
PROCESSO : 0014.0332.0680.0017/2021

Macapá-AP, 18 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9679

PORTARIA Nº 280/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SETE:

SERVIDOR(A) : **Maria Ivanete Monteiro Chermont**
CARGO : Assistente Administrativo
MATRICULA : 0033803-6-01
QUINQUENIO : 26/07/2004 a 24/08/2009
PERÍODO(S) : 01/08/2021 a 30/08/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021
PROCESSO : 0042.0625.2188.0001/2021

Macapá-AP, 17 de Junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9680

PORTARIA Nº 281/06-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Agnaldo Santos da Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063137-0-01
QUINQUENIO : 15/04/2015 a 16/04/2020
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0171/2021

SERVIDOR(A) : **Alana Patricia Barreto de Araújo**

CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0090111-3-01
QUINQUENIO : 20/03/2007 a 19/03/2012
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 28/09/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0173/2021

SERVIDOR(A) : **Izabel Caroline dos Santos Souza**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0089665-9-01
QUINQUENIO : 22/03/2012 a 19/07/2017
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021 e 04/04/2022 a 03/05/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0169/2021

SERVIDOR(A) : **Leia Martins Furtado**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063000-4-01
QUINQUENIO : 17/04/2015 a 15/07/2020
PERÍODO(S) : 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0002.0197.0119.0013/2021

Macapá-AP, 17 de junho de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0618-0005-9684

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 021/2021

CEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ
CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Terreno anexo ao BPTRAN" de propriedade do Estado Tombo nº 2470, localizado na Rua Sócrates, S/N, São Lázaro CEP 68907-630, Município de Macapá.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades do Batalhão de Policiamento de Trânsito, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 17 de junho de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018
CEDENTE

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS
Comandante-Geral da Polícia Militar
Decreto nº 1605/2019
CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0618-0005-9682

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 022/2021

CEDENTE: ESTADO DO AMAPÁ

CESSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTRAN)" de propriedade do Estado Tombo nº 2471, localizado na Rua Tancredo Neves, S/N, São Lázaro CEP 68908-530, Município de Macapá.

DA FINALIDADE: A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo

CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades do Batalhão de Policiamento de Trânsito, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 17 de junho de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

CEDENTE

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS

Comandante-Geral da Polícia Militar

Decreto nº 1605/2019

CESSIONÁRIO

HASH: 2021-0618-0005-9681

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**ERRATA**

No Edital N° 001/2021-IEPA: PROGRAMAINSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq e PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA - PICV (01/09/2021 - 31/08/2022), Publicado no Diário Oficial nº 7424 de 24/05/2021.

ONDE SE LÊ:

REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

8.1 Possuir a titulação de doutor.

LEIA-SE:

REQUISITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

8.1 Possuir a titulação de doutor para pleitear bolsa do PIBIC/CNPq e possuir titulação de mestre ou doutor para concorrer a vagas na iniciação científica voluntária.

Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 14 de Junho de 2021.
REGINALDO DA SILVA SOUSA
Diretor – Presidente em Exercício

HASH: 2021-0618-0005-9608

PORTARIA N ° 067/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo n° 003/2021 – LABTAX/IEPA de 11 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **PATRICK DE CASTRO CANTUÁRIA**, Analista de Meio Ambiente e **TONNY DAVID SANTIAGO MEDEIROS**, Professor, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Pedra Branca do Amapari, com objetivo de realizarem levantamento florísticos da diversidade vegetal do Município para consolidação da Flora do Amapá, no período de 14 a 20/06/2021. Sem ônus para a Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 14 de Junho de 2021.
REGINALDO DA SILVA SOUSA
Diretor – Presidente em Exercício

HASH: 2021-0618-0005-9607

PORTARIA N ° 068/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. n° 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n° 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto n° 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo n° 014/2021 – DPCDT/IEPA de 14 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Porto Grande, com objetivo de realizarem a instalação de mosquiteiros impregnados com inseticidas na Comunidade do Garimpo da Gaivota e Treinamento dos Técnicos na Prefeitura do Município, no período de 21 a 30/06/2021. Sem ônus para o Instituto.

ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO

ANA PAULA SALES DE ANDRADE CORRÊA

WELLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS

ÓSITA CLEYRIANE L. DO NASCIMENTO

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 14 de Junho de 2021.
REGINALDO DA SILVA SOUSA
Diretor – Presidente em Exercício

HASH: 2021-0618-0005-9643

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA N° 001 DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ–FUNPAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n°. 0840 de 13 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento de Materiais

Permanentes: BELICHE e COLCCHÕES, composta pelos membros (servidores efetivos) abaixo relacionados a contar de 18 de junho de 2021, sob a presidência do primeiro:

§1º. **ROMULO CESAR CORREA DA SILVA** Matrícula nº88982-2-01, CPF: 740.083.742-72;

§2º. **FELIPE CHAVES BARROS**, Matrícula Nº 84131-5-01 CPF: 794.803.902-30 e;

§3º. **PEDRO DE SOUSA DUARTE**, Matrícula Nº 57891-6-01 CPF: 682.079.052.-04.

Art.2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização do Fundo Penitenciário Estadual, tem por fundamentos nos termos do art.15,§ e art.67, § 1ºe 2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009.

Art.3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização do Fundo Penitenciário Estadual, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de junho de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Presidente do FUNDO PENITENCIÁRIO/AP.
Decreto nº 840/2017-GEA.

HASH: 2021-0618-0005-9634

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ–FUNPAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 0840 de 13 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer Comissão de Recebimento, Fiscalização e Acompanhamento de Material Permanente de Informática, composta pelos membros (servidores efetivos) abaixo relacionados a contar de 16 de junho de 2021, sob a presidência do primeiro:

§1º. **BENAIL JAMIM COSTA GIRÃO** Matrícula Nº114748-0-01, CPF: 048.603.473-90;

§2º.**ROMULO CESAR CORREA DA SILVA** Matrícula nº88982-2-01, CPF: 740.083.742-72;

§3º. **FELIPE CHAVES BARROS**, Matrícula Nº 84131-5-01 CPF: 794.803.902-30 e;

Art.2º. A designação dos servidores para recebimento, acompanhamento e fiscalização do Fundo Penitenciário Estadual, tem por fundamentos nos termos do art.15,§ e art.67, § 1ºe 2º, bem como o art. 73, I e alíneas “a” e “b” do inciso II, § 1º a 4º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 17, § 1º do Decreto Nº 4.026 de 06 de Novembro 2009.

Art.3º. Competirá a comissão designada o recebimento, a fiscalização do Fundo Penitenciário Estadual, a fim que a legislação vigente seja devidamente cumprida, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se a autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance e ao final CERTIFICANDO a correta entrega dos materiais e execução dos serviços.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de junho de 2021.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Presidente do FUNDO PENITENCIÁRIO/AP.
Decreto nº 0840/2017-GEA.

HASH: 2021-0618-0005-9647

PORTARIA Nº 143 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0840 de 13 de março de 2017,

Considerando o teor do Memorando Simples nº 0180/2021-CORREGEPEN /IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2021 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituído pela Portaria nº 98/2021-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93;

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 18 de junho de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0618-0005-9675

Amapá Previdência

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 109 de 17 de Junho de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99-CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.07.0497P-DIBEF/AMPREV, de 17/05/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do (a) ex-servidor (a): **JOSE DIONIBIO VIANA BARBOSA** – Matrícula: 328073; Cargo: Professor; CPF nº 415.205.802-15; Data do Óbito: 19/04/2021; Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

Vigência a partir da data da Inscrição – 17/05/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL	VALOR
Valor da Pensão	100%	R\$7.935,11
TOTAL		R\$7.935,11

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA	VALOR
LUCIANE RODRIGUES DE VILHENA BARBOSA	Companheiro (a)	Vitalício	50%	R\$ 3.967,56
LETICIA DE VILHENA BARBOSA	Filho (a)	Temporário	50%	R\$ 3.967,56
TOTAL				R\$ 7.935,11

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 2º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 17 de Junho de 2021.
RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA
Diretor - Presidente da AMPREV
Decreto Nº 3243/2018

HASH: 2021-0618-0005-9667

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 424/2021 DETRAN/AP, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.003082/2021 – Memorando nº 055/2021-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART.1º RETIFICAR a Portaria 421/2021-DETRAN/AP, de 17 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7440 de 17 de Junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

ART 1º, - DESIGNAR o servidor, **JOELSON GOMES TAVARES**, Responsável Por Atividade Nível III, para viajar da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de realizar vistorias nos veículos dos Centros de Formação de Condutores-CFC credenciados no referido Município, no período de 21 a 22 de Junho de 2021.

LEIA-SE:

ART 1º, - DESIGNAR os servidores, **JOELSON GOMES TAVARES**, Responsável Por Atividade Nível III e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe De Unidade/Posto de Atendimento, FGS-1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de realizar vistorias nos veículos dos Centros de Formação de Condutores-CFC credenciados no referido Município, no período de 21 a 22 de Junho de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor Presidente em Exercício DETRAN-AP

HASH: 2021-0618-0005-9664

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 073/2021 – JUCAP DE 16 DE JUNHO DE 2021.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.934/1994, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e pelo art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 067 de 04 de junho de 2021, publicada no DOE nº 7.433 de 07 de junho de 2021, com circulação dia 07.06.2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0618-0005-9642

PORTARIA Nº 074/2021 – JUCAP DE 17 DE JUNHO DE 2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para tradutor ad hoc Sr. **LENO MARCIO MIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, RG 066467, CPF 324.888.072-49, com formação acadêmica em Letras Tradução Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Manoel Eudócio Pereira, 1724, bairro: central, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução do seguinte documento: Certidão DE ANTECEDENTES CRIMINAIS em nome do Sr. Pedro Luis Morales Viamonte, do Idioma Espanhol, para o Idioma Nacional Brasileiro Língua Portuguesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2021-0618-0005-9611

Agência de Fomento do Amapá**PORTARIA Nº 024/2021 – AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **STELIO SOCORRO COSTA DOS SANTOS** – Agente de Fomento para se deslocar da sede de suas atribuições até o distrito de Baillique/AP, no período de 12 a 18 de junho de 2021, objetivo realização de captação de crédito, visita técnica e orientação a empreendedores daquele distrito.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0611-0005-9163

PORTARIA Nº 025/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **CLEISON SOUZA DE MORAIS** – Chefe do Setor de Atendimento – Pessoa Jurídica e **FRANCISCO JÚNIOR MERCÊS LEÃO** – Agente de Fomento para se deslocarem da sede de suas atribuições até o município de Oiapoque/AP, no período de 13 a 18 de junho de 2021, objetivo realização de ação de assinatura de contrato, captação de crédito, visita técnica e orientação a empreendedores locais, bem como cobrança administrativa e jurídica.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0611-0005-9166

PORTARIA Nº 026/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **ETIENE MAZZE COSTA E SILVA** – Assistente Administrativo, como Fiscal Titular, conforme processo administrativo nº 1204/2020-CEL, referente a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação nº 001/2021-CPL/AFAP, cujo objeto é o Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S. A. – AFAP, de acordo com os critérios, termos e condições no Edital de Credenciamento nº 001/2021-AFAP, com fulcro no artigo 30, § 3º, inciso I da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de junho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP
HASH: 2021-0611-0005-9165

PORTARIA Nº 027/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **JOELMA TEIXEIRA MENDES NUNES** – Assistente Administrativo para exercer a função de Chefe do Setor de Suporte desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES, no período de 28/05 a 13/06/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de junho de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0611-0005-9167

PUBLICIDADE





Ministério Público

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 034/2020

Termo de Adjudicação e Homologação

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO TIPO FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL – VRF, incluindo instalações e equipamentos existentes no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Amapá.

O Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 subsidiária, após desistência da intenção de interpor recurso, resolve **ADJUDICAR** o objeto à licitante vencedora **ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA**, CNPJ: 03.543.374/0001-41, com o valor total global de **R\$ 380.533,84** e **HOMOLOGAR** o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº.034/2020-MPAP, realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva na 2ª sessão complementar realizada no sistema do Comprasnet (www.gov.br/compras, UASG nº 925037), que declarou a empresa **VENCEDORA** do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo nº 20.06.0000.0001396/2020-10, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 18 de junho de 2021.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2021-0618-0005-9605

Prefeitura Municipal De Calçoene

**TOMADA DE PREÇO nº 004/2021 – CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.990.009/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação com Calçada, Meio Fio e Drenagem,

localizado na Av. Fab, Bairro Beira Rio na sede do Município de Calçoene no Estado do Amapá, referente ao Convênio SICONV nº 865258/2018, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 08/07/2021

HORA DA SESSÃO: 09h30Min.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, localizada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264, Centro, CEP nº 68.960-000, Calçoene/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL, no mesmo endereço acima, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 13h00. O Edital será disponibilizado por meio magnético (Pen drive). O representante da empresa deverá trazer carimbo do CNPJ

Calçoene (AP), 17 de junho de 2021.

Thiago Brazão Machado

Presidente da CPL - PMC

Decreto nº 133/2021-GAB/PMC

HASH: 2021-0617-0005-9519

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021-CPL/PMFG,
Processo Administrativo nº 0755/2021

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/ MF nº 23.814.066/0001-24, com sede na Avenida Costa e Silva, 488, Bairro: Centro, neste Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, o Sr. **ARILSON GUIMARÃES MIRA**, residente e domiciliada à Rua Manoel Lima Leal, nesta cidade, Cep: 68.900-000– Ferreira Gomes/AP, portador do RG nº 001861/AP, e inscrito no CPF: 388.412.582-68, de acordo com autorização expressa no Decreto nº. 008/2021-GAB/PMFG, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do

outro lado a empresa **D. K. LIMA DE ALMEIDA**, CNPJ: 29.001.453/0001-14, localizado na Rod. BR 210, S/N, Km 100 – Zona Rural – Porto Grande - CEP: 68997-000, neste ato sendo representada pela Sra. **DIENY KAMILLE LIMA DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 018.187.522-55, residente e domiciliado na Rod. BR 210, S/N, Km 100 – Zona Rural – Porto Grande CEP: 68997-000, simplesmente denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0755/2021-SEMOSP, referente ao TERMO DE DISPENSA nº 004/2021-SEMOSP/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, V da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. O valor total estimado por demanda da contratação é de **R\$ 1.437.863,36 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**. Pelo período de 14 de junho de 2021 a 14 de janeiro de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 14 de junho de 2021.
ARILSON GUIMARÃES MIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços

HASH: 2021-0615-0005-9332

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

A Presidente junto com a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, comunica que o Edital, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de junho de 2021 seção 3, edição nº104, pag. 167. SUPRESSÃO do item 10.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da licitação, relativo ao itens de maior relevância técnica.

A data de abertura do referido certame permanece inalterada, conforme Art. 21, § 4º da Lei 8666/93.

Ferreira Gomes-AP, 14 de junho de 2021.
Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade
Presidente – CPL/PMFG

HASH: 2021-0614-0005-9242

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, CNPJ nº 23.066.814/0001-24, através da Equipe de Pregão, torna público, que realizará PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA ABERTA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, Para Aquisição de Micro-Ônibus - Estrutura da Rede de Serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Recurso oriundo

Ministério da Cidadania CV nº 888045/2019, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Data: 25/06/2021 as 11H 00min. (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no www.licitacoes-e.com.br nº 878246.

Ferreira Gomes-AP, 15 de junho de 2021.
Brendon Auzier
Pregoeiro

HASH: 2021-0615-0005-9328

DECRETO Nº 0249/2021-GAB/PMFG

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes, em seu artigo 48, e pelo Art. 32, inciso III, § Único da Lei 052/2001.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 684/2021-SEMAD/PMFG;

CONSIDERANDO os Arts. 35 e 36 e seus incisos, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ferreira Gomes;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **LUCINETE SABINO DE LIMA**, RG 674000-PTC/AP, CPF 019.700.734-11, matrícula 0448, ocupante do Cargo de Professora de 1º ao 5º Ano – NM – Zona Urbana, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 19 de maio de 2021.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes-AP, em 06 de maio de 2021
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

HASH: 2021-0611-0005-9168

DECRETO Nº 0264/2021-GAB/PMFG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes, em seu artigo 48, e pelo Art. 32, inciso III, § Único da Lei 052/2001.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 1064/2021

-SEMAD/PMFG;

CONSIDERANDO os Arts. 35 e 36 e seus incisos, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ferreira Gomes;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar o servidor **ELIHONAY LADISLAU DA SILVEIRA**, RG 195042-PTC/AP, CPF 934.404.642-53, matrícula 0324, ocupante do Cargo de Pedagogo – NS – Zona Urbana, Classe C-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes-AP, em 20 de maio de 2021.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

HASH: 2021-0611-0005-9162

DECRETO Nº 0282/2021-GAB/PMFG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes, em seu artigo 48, e pelo Art. 32, inciso III, § Único da Lei 052/2001.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0792/2021-PMFG;

CONSIDERANDO os Arts. 35 e 36 e seus incisos, do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ferreira Gomes;

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERAR** à servidora **GLAUCIENE DO ROSARIO FERREIRA**, matrícula 0438, pertencente ao quadro efetivo de funcionários desta Prefeitura, ocupante do Cargo de TÉCNICA EM HIGIENE DENTAL – GRUPO SAÚDE - NM – Zona Urbana, Padrão 3, Classe I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de junho de 2021.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreira Gomes-AP, em 08 de junho de 2021

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

HASH: 2021-0611-0005-9164

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2021/CPL/SEMOSP/PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0755/2021-PMFG

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S500, ÓLEO DIESEL S10), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADJUDICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 – a empresa vencedora desse certame é a EMPRESA **D. K. LIMA DE ALMEIDA** - CNPJ: 29.001.453/0001-14; Valor total estimado de **R\$ 1.437.863,36 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)**. Homologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16,17 da Lei Complementar 101/2000.

Ferreira Gomes-AP, 14 de junho de 2021.

João Álvaro Rocha Rodrigues
Prefeito

HASH: 2021-0615-0005-9333

Prefeitura Municipal De Itaubal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2019

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019-PMI. Processo nº 1005.0863/2019-PMI. Decorrente da Tomada de Preços nº 002/2019-CPL/PMI. **Objeto:** reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos. **Objeto do 3º Termo Aditivo:** a prorrogação do prazo de execução e da vigência contratual, por mais 120 dias. **Data de Assinatura:** 28/05/2021. José Serafim Picanço Filho Prefeito Municipal de Itaubal.

HASH: 2021-0602-0005-8625

Câmara Municipal De Porto Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	55.081,64	55.780,96	59.097,17	56.478,81	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	719.253,32	0,00
Pessoal Ativo	55.081,64	55.780,96	59.097,17	56.478,81	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	719.253,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	47.048,34	47.728,51	51.293,77	48.581,00	49.138,34	49.239,94	48.093,34	73.367,71	47.400,00	50.286,14	52.400,00	52.400,00	616.977,09	0,00
Obrigações Patronais	8.033,30	8.052,45	7.803,40	7.897,81	8.493,10	8.416,46	8.263,20	11.034,63	9.108,00	8.057,88	8.558,00	8.558,00	102.276,23	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	55.081,64	55.780,96	59.097,17	56.478,81	57.631,44	57.656,40	56.356,54	84.402,34	56.508,00	58.344,02	60.958,00	60.958,00	719.253,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													48.895.012,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													8.205.374,67	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													40.689.638,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													719.253,32	1,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													2.441.378,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.319.309,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													2.197.240,47	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**NARSON DA
SILVA**
SANTOS:608
98216249

Assinado de forma
digital por NARSON
DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2021.06.14
09:46:52 -03'00'

**GILVAN DA
SILVA**
SANTOS:4153
1949215

Assinado de forma
digital por GILVAN DA
SILVA
SANTOS:41531949215
Dados: 2021.06.14
09:54:15 -03'00'

**MARCOS DE
OLIVEIRA
SOUZA:64452
646204**

Assinado de forma
digital por MARCOS
DE OLIVEIRA
SOUZA:64452646204
Dados: 2021.06.14
09:55:17 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	27.751,07	0,00	8.880,68	0,00	0,00	18.870,39	2.102,95	0,00	16.767,44
Recursos Ordinários	27.751,07	0,00	8.880,68	0,00	0,00	18.870,39	2.102,95	0,00	16.767,44
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	18.418,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.418,08	0,00	0,00	18.418,08
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	18.418,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.418,08	0,00	0,00	18.418,08
TOTAL (III) = (I + II)	46.169,15	0,00	8.880,68	0,00	0,00	37.288,47	2.102,95	0,00	35.185,52

NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
8216249

Assinado de forma digital por NARSON DA SILVA
SANTOS:60898216249
Dados: 2021.06.14 09:47:17 -03'00'

GILVAN DA SILVA
SANTOS:41531949215
531949215

Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA
SANTOS:41531949215
Dados: 2021.06.14 09:54:39 -03'00'

MARCOS DE OLIVEIRA
SOUZA:64452646204
2646204

Assinado de forma digital por MARCOS DE OLIVEIRA
SOUZA:64452646204
Dados: 2021.06.14 09:54:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	48.895.012,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.895.012,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	40.689.638,30

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	719.253,32	1,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.441.378,30	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.319.309,38	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.197.240,47	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

NARSON DA
 SILVA
 SANTOS:608
 98216249

Assinado de forma
 digital por NARSON DA
 SILVA
 SANTOS:60898216249
 Dados: 2021.06.14
 09:49:35 -03'00'

GILVAN DA
 SILVA
 SANTOS:415
 31949215

Assinado de forma
 digital por GILVAN DA
 SILVA
 SANTOS:41531949215
 Dados: 2021.06.14
 09:51:23 -03'00'

MARCOS DE
 OLIVEIRA
 SOUZA:6445
 2646204

Assinado de forma
 digital por MARCOS
 DE OLIVEIRA
 SOUZA:64452646204
 Dados: 2021.06.14
 09:55:52 -03'00'

HASH: 2021-0618-0005-9677

Prefeitura Municipal De Pracuúba

AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021–CPL/PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Pracuúba-PMP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas: 01/07/2021 às 08h00min.

Disputa: 01/07/2021 às 09h00min.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de www.licitacoes-e.com.br, nº da Licitação nº 876526

Tendo o objeto o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS DE USO AMBULATORIAL, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde), com previsão de consumo de até 12 (doze) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Macapá, 10 de Junho de 2021.
ALISSON DIAS DO REGO
Presidente da CPL

HASH: 2021-0617-0005-9516

EXTRATO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021–CPL/PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021-CPL/PMC, subjacente ao PREGÃO ELETRONICO nº 03/2021-CPL/PMC, da Prefeitura Municipal de Calçoene/AP, conforme os seguintes dados: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05.990.013/2021-PMC. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE; **OBJETO:** Contratação de Empresa LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS, para atender as necessidades de Pracuúba e Secretarias da espera administrativa Municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Calçoene, no dia 30/03/2021, Ano III- Edição 199, **DETENDORA DO REGISTRO:** Prefeitura Municipal de Calçoene/AP. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 MESES, objeto solicitado, visando que não ocorra a descontinuidade dos serviços. **Contratada:** ARAGUARI COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA – **CNPJ:** 02.903.023/0001-31, **Valor da adesão** R\$ 442.260,00. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 12 MESES. **DATA DA ADESSÃO:** 15/06/2021

Macapá, 15 de Junho de 2021.
ALISSON DIAS DO REGO
Presidente da CPL

HASH: 2021-0615-0005-9427

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA-PARECER Nº 056/PROGEM/PMT/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020– CPL/PMT
Processo Nº 598.052/2020-SEMIOS/PMT

O Município de Tartarugalzinho-AP, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a anulação da fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE NOVA VIDA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, CONVÊNIO Nº 36/PCN/2018 (Siconv nº 864112/2018). Fundamentação desta anulação, encontra-se no devido parecer citado acima, podendo qualquer interessado ter vista. Assim sendo, será publicado novo edital divulgado através do Diário Oficial da União/Estado/Município e jornal de grande circulação.

Tartarugalzinho-AP, 09 de junho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0611-0005-9173

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA-PARECER Nº 055/PROGEM/PMT/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020– CPL/PMT
Processo Nº 599.053/2020-SEMIOS/PMT

O Município de Tartarugalzinho-AP, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a anulação da fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO CEDRO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, CONVÊNIO Nº 31/PCN/2018 (Siconv nº 864106/2018). Fundamentação desta anulação, encontra-se no devido parecer citado

acima, podendo qualquer interessado ter vista. Assim sendo, será publicado novo edital divulgado através do Diário Oficial da União/Estado/Município e jornal de grande circulação.

Tartarugalzinho-AP, 09 de junho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0611-0005-9171

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA-PARECER Nº 057/PROGEM/PMT/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020– CPL/PMT
Processo Nº 648.062/2020-SEMIOS/PMT

O Município de Tartarugalzinho-AP, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a anulação da fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE MUNICIPAL NO BAIRRO DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, CONVÊNIO Nº 042/PCN/2018 (Siconv nº 864124/2018). Fundamentação desta anulação, encontra-se no devido parecer citado acima, podendo qualquer interessado ter vista. Assim sendo, será publicado novo edital divulgado através do Diário Oficial da União/Estado/Município e jornal de grande circulação.

Tartarugalzinho-AP, 09 de junho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0611-0005-9172

AVISO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA-PARECER Nº 058/PROGEM/PMT/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020– CPL/PMT
Processo Nº 651.064/2020-SEMIOS/PMT

O Município de Tartarugalzinho-AP, através da sua Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a anulação da fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO ANDIROBA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP, CONVÊNIO Nº 213/PCN/2018 (Siconv nº 865283/2018). Fundamentação desta anulação, encontra-se no devido parecer citado acima, podendo qualquer interessado ter vista. Assim sendo, será

publicado novo edital divulgado através do Diário Oficial da União/Estado/Município e jornal de grande circulação.

Tartarugalzinho-AP, 09 de junho de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0611-0005-9170

Publicações Diversas

OIAPOQUE ENERGIA S.A

CNPJ 21.504.686/0001-28

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/AP a **RENOVAÇÃO** da sua LO Nº 0215/2015 para atividade de Produção de Energia Elétrica através de Usina Termoelétrica – UTE, a diesel, com capacidade de geração prevista para 12 MW localizada na BR 156, km 01, bairro do Russo, município de Oiapoque, Estado do Amapá.

HASH: 2021-0614-0005-9244

PAULO FREITAS DA SILVA

CPF: 341.780.582-15

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM/PMM, Licença Prévia –L.P e Licença de Instalação-L.I, para implantação do empreendimento denominado Condomínio Residencial Vale das Benções, localizado no Ramal São Francisco, s/n, em uma área de 0,72 ha, no município de Macapá-AP.

HASH: 2021-0617-0005-9518

PAULO FREITAS DA SILVA

CPF: 341.780.582-15

Torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana – SEMAM/PMM, Autorização Ambiental –AA, para limpeza de área do empreendimento denominado Condomínio Residencial Vale das Benções, localizado no Ramal São Francisco, s/n, em uma área de 0,72 ha, no município de Macapá-AP.

HASH: 2021-0617-0005-9517

